Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27910 Aracaju/Sergipe segunda-feira, 26 de Março de 2018

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

ALINE CARDOSO DOS SANTOS, CPF (MF) nº 017.922.525-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Extraordinário para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-09, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 05 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Esmeraldo Leal dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

ALEXANDRA VIEIRA SARMENTO CAVALCANTI, CPF (MF) nº 061.295.405-66, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 05 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Esmeraldo Leal dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE MARÇO DE 2018

Promove, por ato de bravura, Cabo PM à Graduação de 3º Sargento PM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto nos arts. 4º, inciso III, e art. 7º da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, combinado com os arts. 4º, inciso III e 7º do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977 e §§ 1º e 3º do art. 8º do Decreto nº 3.974, de 09 de março de 1978, alterado pelo Decreto nº 30.045, de 16 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 013.000.00736/2018-6, de 09 de março de 2018, da Secretaria de Estado da Casa Civil, provocado pelo Ofício nº 216, de 07 de março de 2018, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, resolve

P R O M O V E R

Por ato de bravura, o Cabo PM ***FERNANDO VIEIRA***, CPF nº 000.977.835-79, à Graduação de 3º Sargento PM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 02 de fevereiro de 2018, por força da ordem judicial liminar de natureza provisória, determinada nos autos do processo nº 201800100619.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

EDICLAUDIA MARQUES DOS SANTOS ALVES, CPF (MF) nº 962.018.515-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor-Geral para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

GABRIEL BERLY SILVA SOBRAL, CPF (MF) nº 072.939.495-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Geral para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Olivier Ferreira das Chagas
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Consultor Técnico-Operacional, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

JOSÉ ISRAEL ANDRADE, CPF (MF) nº 217.158.665-68, para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico-Operacional, Símbolo CCE-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:08:09

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor-Geral de Programas e Projetos, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

GISELLE CARVALHO DE SANTANA, CPF (MF) nº 344.634.928-66, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Geral de Programas e Projetos, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 14 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor-Geral de Programas e Projetos, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

JESSICA ARIANE DE OLIVEIRA CRUZ, CPF (MF) nº 023.642.935-37, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Geral de Programas e Projetos, Símbolo CCS-14, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

NIVALDO BISPO FARIAS, CPF (MF) nº 312.283.135-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Diretor do Departamento de Elaboração de Projetos Governamentais, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

ANDERSON MARCONNE LIMA MELO, CPF (MF) nº 721.296.035-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Elaboração de Projetos Governamentais, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor-Geral para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

JOAO BOSCO DE BRITO JUNIOR, CPF (MF) nº 015.348.455-18, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Geral para Assuntos Técnicos e Administrativos, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Olivier Ferreira das Chagas
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

VINICIUS FREITAS MELO ALBUQUERQUE DE RESENDE, CPF (MF) nº 054.879.885-01, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Olivier Ferreira das Chagas
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos, Símbolo CCS-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

FLAVIA FONSECA NORONHA, CPF (MF) nº 041.329.945-70, para exercer o cargo em comissão de Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos, Símbolo CCS-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos, Símbolo CCS-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

LORENNA MARIA FONTENELLE SILVA, CPF (MF) nº 797.854.335-87, para exercer o cargo em comissão de Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos, Símbolo CCS-15, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 01 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE

D E C R E T O

DE 23 DE MARÇO DE 2018

Nomeia Assessor Técnico II, Símbolo CCS-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

EDNEI DE SANTANA, CPF (MF) nº 024.402.155-46, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CCS-07, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 10 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 24
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui Programa Permanente de Desenvolvimento do Servidor da Administração Fazendária do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso II, da Constituição Estadual; pelo art. 55, incisos IV, V, VIII e XVI da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e pelo art. 32, inciso II, da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, observadas as disposições da Lei Complementar nº 67, de 21 de dezembro de 2001, da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, e, especialmente, do art. 50 do Decreto nº 30.860, de 5 de outubro de 2017.

Considerando que a Administração Fazendária e seus servidores fiscais têm precedência sobre os demais setores administrativos estaduais, consoante disposição do art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que à Administração Tributária do Estado-membro, atividade essencial ao funcionamento do Estado, devem ser disponibilizados, prioritariamente, recursos públicos para subsidiar, de forma satisfatória, a realização de suas atividades, conforme disposição do art. 37, inciso XXII, combinado com o art. 167, inciso IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Estado-membro cumpre instituir e manter escola de governo voltada à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, de modo a assegurar uma política regular de desenvolvimento do conhecimento técnico-científico voltado ao exercício dos cargos e carreiras e a profissionalizar, por conseguinte, a Administração Fazendária, constituindo-se, inclusive, a participação nos cursos realizados pela citada escola um dos requisitos para a promoção na carreira, segundo prescrição do art. 39, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que compete ao Estado-membro a organização e manutenção dos serviços públicos e a arrecadação dos tributos de sua competência, consoante disposições do art. 7º, incisos III e IV, respectivamente, da Constituição do Estado de Sergipe;

Considerando a capacitação técnico-profissional dos servidores públicos como uma das bases fundamentais para eficiência esculpida no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 25 da Constituição Estadual;

Considerando que a Administração Pública estadual tem como objetivos fundamentais, dentre outros, a valorização dos servidores públicos e a melhoria dos padrões de atendimento ao público, segundo o que dispõe o art. 2º, parágrafo único, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando que a Administração Fazendária deve adotar como diretrizes básicas de valorização dos servidores públicos, dentre outras, a melhoria dos padrões de profissionalização do servidor e a preparação de chefias e dirigentes técnicos e administrativos, mediante a formação e o aperfeiçoamento do conhecimento específico voltado à execução das atividades funcionais e à gestão pública, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade das ações da Administração Pública, nos termos prescritos pelo art. 146, incisos I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 33, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando a criação da Escola de Administração Fazendária, simbolizada por ESAFAZ, com a finalidade de planejar, promover e desenvolver, direta ou indiretamente, programas de educação institucional voltada à capacitação técnica e ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores das carreiras do Fisco estadual e demais servidores investidos em cargos efetivos, lotados e em pleno exercício funcional na SEFAZ/SE, para a formação e aprimoramento do conhecimento teórico e o treinamento das habilidades técnicas e operacionais relativas ao aparelhamento, gestão e execução dos serviços públicos; a especialização e profissionalização dos servidores da Administração Fazendária; a eficiência, eficácia, efetividade, produtividade e excelência na qualidade da prestação dos serviços públicos ao cidadão; o fortalecimento do sistema de mérito funcional e a sedimentação de programas de qualidade de vida no trabalho, segundo o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade da Administração Fazendária em promover a capacitação profissional dos servidores do Fisco estadual e dos investidos nos demais cargos efetivos da SEFAZ/SE, embasada em projeto político-pedagógico, plano anual e programa de desenvolvimento de educação institucional e fundada em processos de qualificação escolar de nível médio e superior e de aperfeiçoamento em educação profissionalizante continuada, voltados ao exercício do cargo ou função pública com maior eficiência, autonomia funcional e excelência qualitativa na prestação dos serviços públicos e na solução dos problemas, de modo a assegurar maior eficácia e efetividade e melhores resultados no cumprimento de metas institucionais, segundo disposições do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989, e do art. 6º, inciso III, do Decreto nº 30.860, de 5 de outubro de 2017;

Considerando a possibilidade de promover atividades laborais e socioculturais, que assegurem maior qualidade de vida no ambiente de trabalho, e outras ações que estimulem o servidor fazendário ao desempenho mais eficiente, eficaz e efetivo de suas atividades funcionais, consoante disposições do art. 1º, § 1º, incisos II e III, e do art. 2º, § 1º, incisos IV, V e VI, ambos da Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989, e do art. 6º, incisos V, VI e VII, e do art. 31, incisos I, III, VIII, IX, XIV, XV, alínea "c", XVI, alínea "b", e XVII do Decreto nº 30.860, de 5 de outubro de 2017;

Considerando o Parecer nº 5.065, de 19 de outubro de 2007, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; e

Considerando a Instrução Normativa CGE/SE nº 3, de 10 de maio de 2013, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos e Termos de Cooperação Internacional (CTI), dentre e outros ajustes de natureza financeira.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PDSF

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, simbolizada por SEFAZ/SE, o Programa Permanente de Desenvolvimento do Servidor da Administração Fazendária, intitulado por PDSF.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – servidor fazendário, a pessoa natural investida na carreira do Fisco estadual ou em cargo efetivo vinculado ao quadro permanente da Administração Geral da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, que esteja lotada e desempenhe com efetividade suas atividades funcionais em algum setor, unidade ou repartição da SEFAZ/SE;

II – servidor adjunto, o Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental estadual da carreira instituída pela Lei nº 4.302, de 16 de novembro de 2000, o empregado público estadual, o admitido para o desenvolvimento de funções públicas nos termos da Lei nº 2.781, de 2 de janeiro de 1990, combinado com o Decreto nº 11.203, de 4 de janeiro de 1990, ou o ocupante de cargo em comissão, que esteja lotado e desempenhe com efetividade suas atividades funcionais na SEFAZ/SE;

III – colaborador fazendário, o conselheiro fiscal, integrante de instâncias colegiadas da SEFAZ/SE sem vínculo empregatício com o Estado de Sergipe; o aposentado, ex-servidor fazendário e integrante do Coral SEFAZ, ou o cedido de outros órgãos públicos;

IV – desenvolvimento, o processo contínuo de ensino-aprendizagem destinado à ampliação e aperfeiçoamento dos conhecimentos, capacidades e habilidades dos servidores, visando aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento das atribuições, metas e objetivos institucionais;

V – capacitação, o processo contínuo de ensino-aprendizagem voltado à formação escolar ou ao aperfeiçoamento profissional dos servidores fazendários, com o objetivo de melhor desenvolver as competências institucionais, observadas as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo investido;

VI – formação escolar, o processo de ensino-aprendizagem voltado à educação formal em cursos técnicos de ensino médio ou cursos regulares de ensino superior, a título de graduação ou pós-graduação, segundo as regras dispostas na Lei de Diretrizes e Bases nacional, visando à aquisição de novos conhecimentos científicos e grau de instrução; o aprimoramento das metodologias, técnicas e habilidades profissionais e o desempenho das atribuições do cargo efetivo com tecnicismo e autonomia funcional;

VII – aperfeiçoamento profissional, o processo de ensino-aprendizagem voltado à educação profissional continuada, compreendido por atividades educacionais de extensão na modalidade de aprimoramento técnico ou treinamento, diretamente realizadas pela Escola de Administração Fazendária ou por outras instituições ou entidades devidamente habilitadas, com o objetivo de possibilitar a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e científicos específicos e de tornar o servidor mais apto ao desenvolvimento das atribuições funcionais inerentes ao cargo, carreira ou função, ressaltando as inovações conceituais, técnicas e metodológicas;

VIII – aprimoramento técnico, o processo de ensino-aprendizagem voltado à atualização e ao aprofundamento do conhecimento teórico de caráter técnico e científico correlacionados às atribuições funcionais inerentes ao cargo, carreira ou função;

IX – treinamento, o processo de ensino-aprendizagem voltado ao desenvolvimento das habilidades operacionais e capacidades individuais empregadas na execução das atividades funcionais relativas ao cargo, por meio do ensino teórico e prático embasado em metodologias e técnicas contemporâneas inovadoras;

X – atividade laboral, as práticas elaboradas a partir da atividade profissional exercida pelo servidor, que busquem promover a reeducação postural, o alívio do estresse e a prevenção de lesões causadas por esforços repetitivos, de modo a compensar as estruturas do corpo mais utilizadas durante o trabalho e ativar às que sejam pouco ou nunca utilizadas;

XI – atividade sociocultural, o processo destinado a promover a descoberta e o desenvolvimento de potencialidades e aptidões individuais e a estimular os servidores ao autodesenvolvimento pessoal, com o objetivo de mobilizar todas as suas capacidades e habilidades para resolução de suas próprias dificuldades e para a melhoria do poder de iniciativa, da autoestima e das relações interpessoais e, consequentemente, para a conscientização da necessidade de compreenderem e solucionarem com maior eficiência, eficácia e efetividade os problemas dos usuários dos serviços fazendários;

XII – evento técnico-científico, o congresso, seminário, encontro, fórum ou outra espécie de conferência que tenha por objeto o estudo, a divulgação de atualidades e trabalhos ou a transmissão do conhecimento, descoberta ou inovação técnica e científica, concernente a temas ou matérias relacionados às ciências que dão suporte à execução e gestão das atividades da Administração Fazendária;

XIII – hora-atividade, compreendida como o tempo reservado à regência de aula ou à exposição de tema a certo número de servidores discentes, em sala de aula ou noutro ambiente adequado ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem profissional; e

XIV – projeto básico, o conjunto de elementos e preceitos necessários e com detalhamento adequado e suficiente, para caracterizar o objeto a ser adquirido ou o serviço a ser contratado, elaborado com base na legislação pertinente, em pesquisas sobre qualificação e preço de mercado e em estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilitem a avaliação do custo do material ou do serviço e a definição da forma e do prazo de execução.

CAPÍTULO III
DA FUNDAMENTAÇÃO DO PDSF

Art. 3° O PDSF tem por fundamento os princípios e/ou regras dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente, no art. 39, § 2º; na Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989; na Lei nº 4.360, de 10 de abril de 2001; na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 30.860, de 5 de outubro de 2017; em resoluções do Conselho Nacional de Educação; nesta Portaria e em outros atos de órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DO PDSF

Art. 4º O PDSF é um instrumento voltado à educação profissional, continuada e específica, que objetiva:

I – oferecer e organizar curso de formação para candidatos ao ingresso nas carreiras do Fisco estadual, quando da realização de concurso público, observadas as disposições legais;

II – capacitar, de modo permanente, contínuo, sistematizado e qualitativo, os servidores fazendários em pleno e efetivo exercício de suas atribuições na SEFAZ/SE, formando e aperfeiçoando o conhecimento técnico-científico e as habilidades individuais e treinando para:

a) a racionalização e otimização do serviço público fazendário estadual;

b) a profissionalização e valorização dos servidores fazendários;

c) o exercício das atividades de chefia, direção e assessoramento;

d) o fortalecimento da motivação, autonomia funcional, capacidade de argumentação técnica, poder de deliberação e aptidão gerencial dos servidores no exercício do cargo ou função pública;

e) a eficiência, eficácia, efetividade e excelência na solução de problemas e qualidade da prestação dos serviços fazendários;

f) a melhorias dos resultados no cumprimento de metas institucionais; e

g) a satisfação dos usuários dos serviços fazendários;

III – promover a participação e difusão dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do Fisco estadual e das propostas deliberadas em reuniões técnicas junto ao grupo, comissão, encontro ou outro fórum de discussão e resolução sobre a regulação, gestão e modernização da Administração Tributária;

IV – promover a edição, publicação e divulgação dos trabalhos técnicos ou científicos produzidos nas áreas do conhecimento, relacionados às competências da SEFAZ/SE e às atribuições do cargo efetivo investido pelo servidor fazendário; e

V – estimular o servidor fazendário a participar de atividades laborais, para o fortalecimento da saúde física e mental, e de atividades socioculturais, especialmente às voltadas ao canto-coral, para o autoconhecimento das próprias potencialidades e habilidades, revigoramento da autoestima e melhoria das relações interpessoais no exercício do cargo ou função pública.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DO PDSF

Art. 5º O PDSF estadual tem as seguintes diretrizes:

I – planejar ações; organizar grades curriculares necessárias ao trabalho nos setores, repartições e unidades administrativas; instituir e oferecer cursos, eventos técnico-científicos e outras atividades educativas; buscar parcerias com outros órgãos, instituições ou entidades; promover meios de acesso dos servidores aos cursos, eventos ou atividades educativas; acompanhar a execução dos programas e atividades educacionais; avaliar desempenho de instrutores ou conferencistas; acompanhar frequência às atividades educacionais; avaliar os servidores participantes dos cursos, no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem, e catalogar os resultados aferidos nas avaliações aplicadas;

II – incentivar a participação de todos os servidores no processo de educação continuada, entendida como a oferta permanente e regular de cursos, eventos e outras atividades educativas de natureza técnico-científica voltados à capacitação profissional;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:08:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

III – assegurar pleno acesso dos servidores fazendários aos cursos, atividades e eventos técnico-científicos de capacitação, promovendo ampla divulgação de sua oferta;

IV – estimular, orientar e prestar assistência técnico-pedagógica ao servidor fazendário matriculado nos cursos ou inscritos nos eventos e demais atividades de capacitação profissional, visando otimizar o aproveitamento e assegurar a melhoria no desempenho das atribuições funcionais;

V – incentivar a produção literária nas áreas do conhecimento técnico ou científico relacionadas às competências e às atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro permanente da SEFAZ/SE;

VI – formar banco de dados com o perfil acadêmico, aptidões e experiências profissionais do servidor e oferecer oportunidades para o aproveitamento desses conhecimentos e habilidades na capacitação dos demais servidores fazendários; e

VII – oferecer resultados para que a capacitação profissional custeada pelo PDSF possa ser utilizada como parâmetro para a progressão ou promoção funcional, segundo o disposto em lei; a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança e a movimentação setorial, como forma de adequação das habilidades e capacidade técnico-científica às necessidades da Administração Fazendária.

CAPÍTULO VI
DA FONTE FINANCEIRA DO PDSF

Art. 6º O PDSF é mantido com recursos financeiros do Fundo de Incentivo à Arrecadação Tributária Estadual, intitulado por FINATE, instituído pela Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989, e regulamentado pelas disposições do Decreto nº 30.860, de 5 de outubro de 2017, e, quando necessário, com recursos de outras fontes do Tesouro.

Parágrafo único. Os recursos do FINATE, de que trata o "caput" deste artigo, compreendem a totalidade do percentual destinado à Retribuição Variável de Capacitação, simbolizada por REVCAP, a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PDSF

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DO PDSF

Art. 7º O PDSF é formalizado segundo os princípios e regras legais, as teorias, as metodologias, as competências do órgão fazendário, as relações humanas e interpessoais e as políticas e técnicas de gestão, aplicados à Administração Pública, especialmente à gerencial, tributária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DO PDSF

SEÇÃO I
Do Programa de Capacitação

Art. 8º O programa de capacitação do PDSF compreende:

I – a formação escolar em cursos de educação:

a) básica do ensino médio, em nível técnico, segundo disposições dos arts. 36-A a 36-D e arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) superior, em nível de:

1. graduação, de natureza plena, segundo disposições dos arts. 43 a 48, ou de natureza tecnológica, segundo disposições dos arts. 39 a 41, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e diretrizes do Conselho Nacional de Educação; e

2. pós-graduação, com natureza de especialização, mestrado ou doutorado, segundo disposições dos arts. 43 a 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e diretrizes do Conselho Nacional de Educação; e

II – o aperfeiçoamento profissional, em forma de:

a) cursos complementares e suplementares voltados à difusão teórica do conhecimento técnico-científico relacionado às ciências conexas com o exercício da atividade profissional;

b) cursos de treinamento técnico voltados à operacionalização das atividades profissionais;

c) eventos técnico-científicos voltados ao estudo, à difusão de atualidades ou à discussão do conhecimento científico; e

d) outras atividades educacionais.

§ 1º Os cursos, eventos ou atividades custeados pelo PDSF são de natureza técnica, instrumental, gerencial, ética e/ou comportamental e devem ser voltados, estritamente, aos fins, interesses e necessidades da SEFAZ/SE, que podem ser desenvolvidos na modalidade de ensino presencial ou à distância, conforme o caso.

§ 2º Os cursos de formação técnica de nível médio e os tecnológicos de nível superior, que compreendam a educação profissional, somente são custeados pelo PDSF quando observadas, além das disposições da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às regras dispostas no Decreto federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Portaria MEC nº 646, de 14 de maio de 1997, e no Parecer CNE/CEB nº 17, de 3 de dezembro de 1997.

§ 3º Os cursos de graduação e pós-graduação, que compreendam a formação de ensino superior regular, somente são custeados pelo PDSF quando observadas, além das disposições da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às disposições de atos do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos, instituições ou entidades competentes.

§ 4º Os cursos de formação escolar têm disciplinas e programas curriculares, carga horária por disciplina e carga horária total do curso, tempo de duração do curso, metodologia de ensino, forma de avaliação, média de rendimento escolar para aprovação por disciplina, entre outros elementos, estabelecidos por ato da própria instituição de ensino, observadas as regras da legislação pertinente.

§ 5º As atividades de extensão realizadas:

I – diretamente pela SEFAZ/SE, possuem programa, carga horária, metodologia de ensino ou trabalho, forma de avaliação, nota de rendimento mínima para certificação e outras exigências estabelecidas nesta Portaria e em atos expedidos pela ESAFAZ, por meio de instrução normativa.

II – por terceiros, sem ônus para SEFAZ/SE, têm programação; carga horária; metodologia de difusão do conhecimento; forma de avaliação, quando aplicável; requisitos de certificação; entre outras exigências, definidos pela respectiva entidade ou instituição; e

III – por contrato oneroso, têm programação; carga horária; metodologia de difusão do conhecimento; forma de avaliação, quando aplicável; requisitos de certificação; entre outras exigências, definidos pela entidade ou instituição contratada, salvo quando dos contratos de turmas exclusivas para o órgão fazendário estadual.

Art. 9º Os programas de capacitação do PDSF são elaborados pela ESAFAZ, de acordo com as necessidades dos serviços e dos servidores fazendários e mediante a participação dos dirigentes, chefias imediatas e servidores dos setores competentes.

Art. 10. Para cada seção, repartição ou unidade administrativa da SEFAZ/SE, a ESAFAZ, conjuntamente com os respectivos servidores, chefe imediato e dirigente, deve, observadas as competências e necessidades do serviço, definir grade curricular de cursos:

I – complementares, específicos e de cumprimento obrigatório pelos servidores fazendários nela lotados; e

II – suplementares, de caráter geral e de cumprimento facultativo pelos servidores fazendários nela lotados.

SEÇÃO II
Do Programa de Qualidade no Trabalho

Art. 11. O programa de qualidade de vida no trabalho do PDSF compreende a realização de atividades laborais e a promoção de atividades socioculturais.

Subseção I
Das Atividades Laborais

Art. 12. As atividades laborais, entre outras instituídas pela SEFAZ/SE, compreendem:

I – ginástica laboral, considerada como a prática de exercícios físicos específicos de curta duração aplicados no ambiente de trabalho, com vistas a preparar ou compensar as estruturas mais requisitadas do corpo, a melhorar a percepção e o condicionamento corporal e postural, a combater as tensões, a reduzir o sedentarismo, a prevenir lesões por esforço repetitivo e outras doenças ocupacionais e, por conseguinte, a promover educação em saúde e estilo de vida qualitativa, a melhorar a autoestima, a aumentar a produtividade e a diminuir os índices de acidentes, afastamentos e absenteísmo ao trabalho;

II – "tai chi chuan", arte milenar marcial de origem chinesa que busca unir a força do corpo com à do espírito e promover a interação do homem com o ambiente de trabalho, visando regular as funções cardiovascular, respiratória, digestiva e hormonal, desenvolver a consciência corporal e a coordenação motora, reduzir a ansiedade e o estresse físico e emocional, liberar as tensões e prevenir o surgimento de dores e lesões tendinomusculares, fortalecer a inteligência organizacional, aumentar a autopercepção, o autocontrole e a motivação, diminuir o absenteísmo, aumentar a autoestima, a capacidade de encontrar soluções rápidas e eficazes e a produtividade e estimular a criatividade e a liderança;

III – "yoga", sistema holístico de origem indiana que trabalha o corpo e a mente dos servidores por meio de exercícios físicos e meditação, visando ao fortalecimento do corpo físico e desenvolvimento da flexibilidade, ao relaxamento para a tranquilidade mental e à concentração no desempenho das atividades funcionais; e

IV – orientação nutricional, levantamento detalhado dos hábitos alimentares, avaliação antropométrica e prestação de orientações aos servidores acerca das melhores práticas alimentares, que assegurem a qualidade e o peso adequado sem privações alimentares e carências nutricionais, visando assegurar o bem-estar, a saúde e a produtividade no trabalho.

§ 1º As atividades laborais devem possuir regulamento interno, elaborado pela ESAFAZ e homologado pelo Secretário de Estado de Fazenda, planejamento e programação de sua realização e visam, estritamente, a melhoria da saúde e uma melhor atuação funcional dos servidores no trabalho.

§ 2º A ginástica laboral pode ser:

I – preparatória, quando realizada antes do início do expediente para ativar fisiologicamente o organismo, preparando-o para o trabalho, e para melhorar o nível de concentração e disposição, elevando a temperatura do corpo, oxigenando os tecidos e aumentando a frequência cardíaca;

II – compensatória, quando realizada durante o expediente de trabalho para compensar tensões musculares adquiridas pelo uso inadequado ou excessivo das estruturas músculo-ligamentares, modificar a postura no trabalho, reabastecer as reservas de glicogênio e prevenir a fadiga muscular;

III – de relaxamento, realizada minutos antes do final do expediente para reduzir o estresse, aliviar as tensões, reduzir os índices de conflitos no trabalho e, em consequência, melhorar a função social; e/ou

IV – corretiva, aplicada antes do início do expediente a portador de deficiência morfológica, não patológica, visando estabelecer o antagonismo muscular, utilizando exercícios que fortaleçam os músculos fracos e alonguem os músculos encurtados.

§ 3º O "tai chi chuan" é realizado antes do início do expediente de trabalho da repartição fazendária.

§ 4º A "yoga" pode ser realizada antes do início ou após o final do expediente de trabalho na SEFAZ/SE.

§ 5º As orientações nutricionais devem ser regulares e atender ao maior número de servidores e podem ser realizadas antes, durante ou após o expediente de trabalho.

Subseção II
Das Atividades Socioculturais

Art. 13. As atividades socioculturais, entre outras instituídas pela SEFAZ/SE, compreendem:

I – canto coral, o conjunto de atividades regidas e conferidas a um grupo de cantores, servidores e colaboradores, distribuídos por naipes segundo a tessitura de suas vozes, de modo a produzir sons musicais que variam de altura de acordo com a melodia e o ritmo, com o objetivo de desenvolver o relacionamento intra e interpessoal, melhorar a linguagem e comunicação, a percepção, a capacidade de memorização, a sensibilização, a socialização, a criatividade e a capacidade de iniciativa na resolução de problemas; reduzir o estresse no trabalho e apresentar e divulgar a imagem e função da SEFAZ/SE para a sociedade;

II – dança, é a expressão de mobilizar expressivamente o corpo segundo passos previamente estabelecidos ou improvisados e ritmados ao som e compasso de música, visando melhorar o autoconhecimento e integração do servidor com o próprio corpo e com os colegas de trabalho, a autoestima, a autoafirmação, a automotivação, o autodomínio, a comunicação, o condicionamento físico e a saúde dos servidores; desenvolver a capacidade de iniciativa, a criatividade e o trabalho em equipe e promover a socialização;

III – teatro, é arte de interpretar e representar peças ou textos, mediante o emprego da voz e/ou expressões corporais embasadas em técnicas da dramaturgia, visando levar os servidores à reflexão sobre o trabalho e os comportamentos e conflitos na relação humana; desenvolver e aprimorar o trabalho em equipe; melhorar a comunicação interna, a relação intra e interpessoal, a capacidade de memorização, a iniciativa e criatividade no trabalho e despertar sentimentos variados ao público;

IV – atividade esportiva, movimento corporal produzido pela musculatura que resulte num gasto de energia acima do nível de repouso, por meio de modalidade individual ou coletiva, voltado a fortalecer a força e tônus muscular, a flexibilidade, os ossos e as articulações; equilibrar a pressão arterial e melhorar o fluxo de sangue no cérebro e demais sistemas orgânicos, visando à prevenção e controle de doenças, à redução do sedentarismo e absenteísmo ao trabalho e à melhoria da autoestima e convívio institucional;

V – solenidades em datas memorativas, por meio da realização de culto ecumênico, de encontros de confraternização e de concerto de canto Coral; de apresentação de peça teatral, de grupo de dança e de filme; entre outras formas de festividade, que assegurem o envolvimento e participação dos servidores e do corpo administrativo da SEFAZ/SE;

VI – exibição de obras cinematográficas, em forma de documentário ou filme, que possam levar informação ou despertar os servidores para uma nova forma de pensar sobre a vida, as organizações, a sociedade e a administração pública; e

VII – exposição de trabalhos artísticos de servidores fazendários no ambiente interno em SEFAZ/SE.

§ 1º O Coral SEFAZ, instituído pela Portaria SEFAZ/SE nº 1.595, de 20 de dezembro de 2002, é estruturalmente vinculado, organizado e coordenado pela ESAFAZ e seu coro deve ter preparação técnica para canto e contar com ensaios e regência de maestro.

§ 2º O preparador de técnica em canto do Coral SEFAZ deve:

I – possuir formação em curso de graduação de nível superior em Canto e experiência, devidamente demonstrada, de, ao menos, 3 (três) anos de preparação de cantores;

II – apresentar planejamento e programação anual das atividades a serem realizadas;

III – fazer constar, ao longo das aulas preparatórias, o ensino de técnicas de relaxamento, de teoria e linguagem musical, de percepção rítmica e melódica e de técnica vocal, de modo a instruir e aprimorar a respiração dos cantores, a leitura de partitura e cifras, a memorização, a percepção rítmica e melódica, a ressonância, a afinação, a projeção vocal, a harmonia, a postura, a socialização musical e a expressividade no canto;

IV – trabalhar o coro com as peças musicais indicadas pelo maestro, ressalvadas às propostas para solistas; e

V – apresentar nota fiscal dos serviços prestados e recibo do valor contratual correspondente, devidamente pago pela SEFAZ/SE, e cumprir as demais obrigações contratuais.

§ 3º O maestro do Coral SEFAZ deve:

I – possuir formação em curso de graduação de nível superior em Canto ou Música, bem como pós-graduação em regência ou experiência, devidamente demonstrada, de, ao menos, 5 (cinco) anos como regente de coro e/ou orquestra;

II – durante a execução do contrato administrativo:

a) apresentar planejamento e programação anual dos ensaios e concertos, especificando as peças musicais selecionadas e os locais e datas das apresentações;

b) fazer adaptações de arranjos, quando necessárias, de peças musicais;

c) disponibilizar, em PDF, partituras ou cifras e os áudios, por naipe, das peças musicais antes da realização dos ensaios;

d) informar e esclarecer o significado dos sinais de condução da regência musical;

e) prestar orientação aos cantores sobre a postura correta de se portar durante os ensaios e concertos;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:00:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

f) organizar posicionamento de solistas e do agrupamento de naipes, bem como dos cantores dentro de cada agrupamento, nos locais dos ensaios e no palco dos espetáculos;

g) realizar ensaios com solista, isoladamente;

h) realizar ensaios com o coro musical, por naipe, com todos os naipes e com solista, quando aplicável; e

i) reger o coro durante os concertos, nos locais, datas e horários preestabelecidos; e

III – apresentar nota fiscal dos serviços prestados e recibo do valor contratual correspondente, devidamente pago pela SEFAZ/SE, e cumprir as demais obrigações contratuais.

§ 4º As aulas de dança e de teatro, ofertadas e coordenadas pela ESAFAZ, devem ser desenvolvidas por profissional com formação em curso de graduação de nível superior em dança e teatro, respectivamente, e com experiência profissional no ensino em empresas, organizações ou entidades públicas ou grupos formalmente instituídos de, ao menos, 3 (três) anos.

§ 5º As atividades esportivas devem ser organizadas e coordenadas pela ESAFAZ e desenvolvidas por profissional com formação em curso de graduação de nível superior em educação física, especializado na modalidade indicada no programa específico, e abranger maior número de servidores.

§ 6º As datas memorativas a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo compreendem, entre outras:

I – 17 de janeiro, dia do servidor da Administração Tributária estadual, instituído pela Lei nº 6.027, de 10 de novembro de 2006;

II – 8 de março, dia internacional da mulher, decretado em 1975 pela Organização das Nações Unidas;

III – 25 de abril, dia da Contabilidade, estabelecido pelo Decreto federal nº 20.156, de 30 de junho de 1931;

IV – semana da Páscoa;

V – 2º domingo de maio, dia das mães;

VI – 25 de maio, dia do respeito ao contribuinte, instituído pela Lei federal nº 12.325, de 15 de setembro de 2010;

VII – 2º domingo de agosto, dia dos pais;

VIII – 28 de outubro, dia do servidor público; e

IX – dezembro, confraternização de Natal.

§ 7º O Coral SEFAZ e os grupos de dança ou teatro devem realizar concertos, no âmbito interno da SEFAZ/SE, nas datas comemorativas a que se refere o § 6º deste artigo e nos atos de posse de servidores, bem como em festivais no âmbito local, estadual, distrital, nacional ou internacional, conforme interesse da administração.

TÍTULO III
DAS AÇÕES DO PDSF

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os cursos de formação escolar, custeados pelo PDSF, devem ser realizados por instituições técnicas de ensino médio ou por instituições de ensino superior, conforme o caso, contratadas pelo Estado de Sergipe, via SEFAZ/SE.

Art. 15. Os cursos de extensão, eventos técnico-científicos ou outras atividades educativas, abrangidos pelo PDSF, são realizados diretamente pela ESAFAZ ou por pessoas jurídicas, previamente habilitadas e contratadas pelo Estado de Sergipe, via SEFAZ/SE.

Parágrafo único. As atividades educativas diretamente realizadas pela ESAFAZ são ministradas ou conferenciadas por servidores fazendários, definidos nos termos do inciso I do art. 2º desta Portaria, ou pessoas físicas contratadas pela SEFAZ/SE para tais fins, que atendam aos requisitos dispostos na legislação pertinente e nos programas específicos das referidas atividades.

Art. 16. As atividades laborais e socioculturais, observados os requisitos, condições e modo de execução, são realizadas por pessoas, físicas ou jurídicas, previamente habilitadas e contratadas pelo Estado de Sergipe, via SEFAZ/SE.

Parágrafo único. Quando da contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de atividades laborais ou socioculturais, a pessoa física prestadora dos serviços deve preencher e demonstrar os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e nos programas específicos das referidas atividades e ser substituída, apenas, quando da insatisfação dos serviços apontada pela SEFAZ/SE.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO PELO PDSF

SEÇÃO I
Dos Cursos de Educação Formal

Art. 17. O PDSF compreende a formação escolar em curso:

I – técnico de ensino médio em Arquivologia, Carpintaria, Edificações, Eletricidade, Gestão de Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Informática, Manutenção Automotiva, Manutenção, Redes de Computadores, Secretariado, Segurança no Trabalho, Serviços Hidráulicos, Serviços de Telefonia e Suporte de Informática, entre outros aplicáveis às necessidades da SEFAZ/SE; e

II – de ensino superior, em nível de:

a) graduação plena, a título de bacharelado, em curso de Administração, Administração Pública, Arquitetura, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Automação, Engenharia Elétrica voltada a eletrotécnica, Estatística, Jornalismo, Relações Internacionais e Sistemas de Informação;

b) graduação tecnológica, em curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Comércio Exterior, Design de Interiores, Edificação, Gestão Pública, Gestão de Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Tecnologia da Informação, Processos Gerenciais, Redes de Computadores, Secretariado, Segurança da Informação, Sistemas para Internet, entre outros aplicáveis às necessidades da SEFAZ/SE; e

c) pós-graduação, em curso de especialização, mestrado ou doutorado, relacionado à Administração Pública, Auditoria Fiscal com foco no poder público, Ciência da Computação, Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Comércio Exterior, e com linha temática ou de pesquisa conexa com as competências da SEFAZ/SE.

Art. 18. Os cursos de formação escolar somente são financeiramente custeados com recursos do PDSF quando desenvolvidos na modalidade:

I – presencial, em se tratando de curso de educação básica de ensino médio, em nível técnico, ou de educação de ensino superior, em nível de graduação, de natureza plena ou tecnológica, a que se refere o art. 8º, inciso I, alínea "a", e alínea "b", item 1, respectivamente, desta Portaria; e

II – presencial ou à distância, em se tratando de curso de educação de ensino superior, em nível de pós-graduação, a que se refere o art. 8º, inciso I, alínea "b", item 2, desta Portaria.

Art. 19. Os cursos de formação escolar e demais atividades de capacitação somente podem ser financeiramente custeados com recursos do PDSF, quando:

I – compatíveis com o projeto político-pedagógico da ESAFAZ;

II – compreendidos pelo plano anual de capacitação, elaborado pela ESAFAZ a partir das necessidades da Administração Fazendária, levantadas junto aos setores, repartições e unidades administrativas da SEFAZ/SE;

III – o programa ou grade curricular do curso ou a temática da atividade educativa tenha relação com as competências e serviços prestados pela SEFAZ/SE e com as atribuições do cargo efetivo ou função desempenhada pelo servidor requerente;

IV – de sua compatibilidade com as competências do setor, repartição ou unidade administrativa de lotação do servidor, definidas e estabelecidas em ato normativo pertinente;

V – do enquadramento com a grade curricular, obrigatória ou facultativa, do setor, repartição ou unidade administrativa de lotação do servidor;

VI – do claro de lotação do setor, repartição ou unidade administrativa com competência compatível com o programa ou grade curricular do curso ou a temática da atividade educativa a ser abordado e da possibilidade de remoção do servidor requerente para tal local de trabalho; e

VII – o requerente:

a) tenha sido aprovado no processo seletivo, quando adotado pela SEFAZ/SE;

b) atenda às condições e pré-requisitos exigidos nesta Portaria e legislação pertinente e pela instituição de ensino;

c) demonstre disponibilidade para assegurar frequência ao local estabelecido pela instituição de ensino durante a realização das atividades educativas, para participar da conferência ou para acessar o ambiente virtual predeterminado, ao menos, em tempo igual ao percentual prescrito no inciso XI do art. 36 desta Portaria da carga horária total da referida atividade, bem como para estudar e desenvolver as tarefas educacionais externas;

d) tenha firmado termo de compromisso com a SEFAZ/ESAFAZ/SE, que:

1. obriga-se a assegurar frequência às atividades educacionais em percentual igual ou superior ao prescrito no inciso XI do art. 36 desta Portaria;

2. compromete-se a estudar para alcançar desempenho escolar igual ou superior ao determinado por esta Portaria;

3. vai elaborar projeto de pesquisa e produzir trabalho de conclusão de curso de formação escolar, com temática relacionada a cargo ou função pública ou as competências ou atribuições da SEFAZ/SE e segundo acordo preestabelecido com a ESAFAZ;

4. vai pagar a cota-parte sob sua responsabilidade até a data do respectivo vencimento;

5. vai restituir os valores custeados pelo PDSF, devidamente atualizados, ao FINATE se desistir fora do prazo, abandonar, cancelar matrícula ou inscrição da atividade educativa; afastar-se, em caráter permanente, do cargo efetivo antes de sua conclusão ou se não prestar, por qualquer razão, serviços à SEFAZ/SE por prazo, ao menos, igual ao dobro do tempo do custeio financeiro, contado da data de sua conclusão; e

6. está ciente das exigências postas pela legislação e vai cumprir, fielmente, as demais exigências preestabelecidas no referido termo;

e) não tenha desistido fora do prazo, abandonado ou cancelado matrícula ou inscrição de outras atividades nos últimos 5 (cinco) anos antecedentes à data do atual requerimento;

f) não tenha sido penalizado administrativamente por infração ética ou disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, especialmente, em razão de agressão moral ou física a colegas, organizadores, ministrantes ou palestrantes no ambiente de ensino ou difusão do conhecimento;

g) tenha ressarcido ao FINATE a totalidade do valor devido em razão de desistência fora do prazo, abandono ou cancelamento de matrícula ou inscrição de outros cursos ou atividades educativas;

h) não esteja inadimplente com o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e/ou SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos;

i) esteja em condições de saúde favoráveis ao desempenho das atividades educativas; e

j) não tenha deixado de cumprir outras obrigações relacionadas a cursos ou atividades educativas antecedentes.

§ 1º É vedada a participação de aluno ouvinte nos cursos e demais atividades educativas custeadas pelo PDSF.

§ 2º Além do disposto no "caput" deste artigo, o custeio financeiro também pode ocorrer quando da necessidade de capacitação do servidor para o exercício da atividade funcional, apontada pela chefia imediata ou Corregedoria.

§ 3º O servidor inscrito nas atividades de capacitação tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do início de sua realização, para comunicar sua desistência de participação à direção da ESAFAZ.

§ 4º O servidor, que não preencha os requisitos dispostos nos incisos IV e V do "caput" deste artigo, pode pleitear sua inscrição e frequência nas vagas não ocupadas nos 2 (dois) últimos dias úteis que antecedam o início do curso ou atividade diretamente realizado pela ESAFAZ.

§ 5° As informações acadêmicas do servidor fazendário a que se referem os itens 1, 2 e 4 da alínea "d" do inciso VII do "caput" deste artigo, no que se refere à frequência, ao rendimento escolar e à adimplência ou inadimplência de mensalidades dos cursos de nível médio ou superior, devem ser prestadas pela instituição de ensino à ESAFAZ, mediante autorização do citado servidor à contratada no instante da celebração do termo do compromisso.

§ 6º Quando a instituição de ensino se declarar impedida ou demonstrar a inviabilidade de prestar as informações a que se refere o § 5º deste artigo, o compromissário servidor fazendário deve prestar tais informações de forma contínua e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 20. Os cursos de ensino médio e os de ensino superior, ressalvada a matrícula inicial, podem ser custeados pelo PDSF na integralidade do valor da mensalidade, fixado pela instituição de ensino, ou em regime de coparticipação.

§ 1º O valor relativo à matrícula inicial nos cursos de ensino médio ou superior é de inteira responsabilidade do servidor fazendário.

§ 2º No regime de coparticipação a SEFAZ/SE se responsabiliza pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, fixado pela instituição de ensino, e o servidor fazendário pelos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 3º A SEFAZ/SE não se responsabiliza pelo pagamento de coparticipação nos cursos extracurricular e de extensão, oficinas e disciplinas de "inverno" ou "verão", bem como por taxas administrativas ou outras atividades oferecidas pela instituição de ensino em caráter complementar ou em período de férias.

§ 4º A responsabilidade da SEFAZ/SE pelo pagamento das mensalidades, parcial ou integral, limita-se ao prazo mínimo preestabelecido pela instituição de ensino para a conclusão do curso, não se admitindo prorrogação deste prazo, seja em razão de eventuais reprovações, por disciplinas não cursadas no período regular ou por qualquer outra motivação.

§ 5º A SEFAZ/SE deve efetuar o pagamento da mensalidade, integral ou parcial, diretamente à instituição de ensino, observado o prazo estabelecido em contrato administrativo.

§ 6º A inadimplência do servidor fazendário pela cota-parte da mensalidade, por prazo superior a trinta (30) dias, contado da data de seu vencimento, implica denúncia automática, desligamento do PDSF e desoneração do órgão fazendário pelo pagamento da coparticipação dos 50% (cinquenta por cento) estabelecida em contrato administrativo celebrado com a instituição de ensino.

Art. 21. O tema do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC de graduação e de pós-graduação do servidor fazendário assistido pelo PDSF deve ser relacionado ao servidor público ou às competências, atividades ou serviços prestados pela SEFAZ/SE.

SEÇÃO II
Das demais Atividades de Capacitação

Art. 22. O PDSF também compreende as atividades educativas, diversas ao ensino formal, relacionadas ao:

I – aprimoramento técnico, por meio de:

a) curso de extensão de caráter teórico em administração pública, especialmente, tributária e financeira; em ciências jurídicas; em contabilidade; em informática ou sobre o comportamento ou recursos humanos, bem como sobre outras áreas do conhecimento correlacionadas às atividades fins da SEFAZ/SE; e

b) a participação em fórum, seminário, congresso ou outras conferências com temática relacionada à administração pública, especialmente, tributária e financeira; às ciências jurídicas; à contabilidade; à informática ou às políticas de recursos humanos; e

II – treinamento em serviços de carpintaria ou de eletricidade; manutenção automotiva; manutenção e suporte de informática; manutenção de equipamentos tecnológicos; manutenção e fiscalização de serviços de engenharia, de limpeza e de serviços de portaria; paisagismo; segurança no trabalho; gestão de qualidade, entre outros aplicáveis às necessidades da SEFAZ/SE.

Art. 23. As atividades educativas, relativas ao:

I – aprimoramento técnico, podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou à distância; e

II – treinamento, somente podem ser desenvolvidas na modalidade presencial.

Art. 24. As atividades educativas relativas ao aprimoramento técnico e ao treinamento somente podem ser custeadas com recurso financeiro do PDSF, quando preenchidos, entre outras exigências, os requisitos dispostos nos incisos I, II, III, IV e V e nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "h" e "j" do inciso VII do art. 19 desta Portaria.

Art. 25. As atividades educativas descritas nesta Seção, que atendam ao disposto no art. 24 desta Portaria, são integralmente custeadas pelo PDSF.

§ 1º Nas atividades diretamente realizadas pela ESAFAZ, consideram-se incluídas as despesas com material em geral, inclusive água e lanches para os participantes; locação de

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:00:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

espaço; organização e execução de evento; pagamento de honorários ou retribuição de ministrante ou palestrante; translado, alimentação, hospedagem, locomoção do local de hospedagem para o do evento e deste para o de hospedagem e passagens aéreas de ministrante ou palestrante de outras localidades; certificação, entre outras;

§ 2º Nas atividades educativas realizadas fora do Estado de Sergipe, consideram-se incluídas no rol de custeio as despesas com inscrição, diárias e passagens aéreas.

§ 3º Qualquer atividade educativa fora do Estado de Sergipe somente pode ser custeada pelo PDSF aos servidores adjuntos quando da participação de servidores fazendários, na proporção de 5 destes para 1 adjunto.

§ 4º Nas atividades educativas dentro do Estado de Sergipe e realizadas por terceiros contratados é devido o pagamento de todas as despesas contratualmente previstas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES LABORAIS E SOCIOCULTURAIS DO PDSF

Art. 26. As atividades laborais e socioculturais promovidas pela SEFAZ/ESAFAZ/SE devem ser previamente reguladas por regimento específico, homologado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, e podem ser frequentadas por servidores fazendários e servidores adjuntos e, conforme o caso, por colaboradores.

Parágrafo único. O ingresso às atividades laborais e socioculturais deve ser precedido de assinatura de termo de participação, que faça constar os dados pessoais, a condição física do interessado, quando aplicável, os direitos, os deveres e a declaração de estar ciente que tal acesso não gera qualquer vínculo empregatício com o Estado de Sergipe, nem mesmo qualquer direito a retribuição ou indenização pecuniária.

Art. 27. As atividades laborais e socioculturais são integralmente custeadas com recurso do PDSF, inclusive quanto às despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando aplicável, bem como aos encargos sociais decorrentes da contratação de terceiros.

Art. 28. As atividades laborais e socioculturais podem ser realizadas antes, durante ou após o horário de funcionamento das atividades fazendárias, conforme regimento.

Parágrafo único. Quando realizadas durante o expediente regular de funcionamento das atividades funcionais, as atividades laborais e socioculturais devem ser compreendidas como funcional para todos os fins e efeitos administrativos e remuneratórios.

Art. 29. Os partícipes das atividades socioculturais devem comparecer e participar dos concertos musicais, espetáculos de dança ou apresentações teatrais.

Art. 30. A participação nas atividades socioculturais consiste na livre e espontânea manifestação de vontade dos interessados em ceder suas vozes e imagens à arte musical, corporal ou cênica, e sem direito a pagamento de qualquer vantagem pecuniária ou indenização.

§ 1º Aos servidores fazendários e adjuntos fica assegurada a dispensa às atividades relativas ao exercício do cargo ou função, quando da participação dos ensaios e apresentações dentro do expediente regular de trabalho, sem qualquer prejuízo da remuneração mensal.

§ 2º A participação dos inativos no Coral SEFAZ é livre e espontânea, não caracteriza vínculo empregatício com o Estado de Sergipe e não gera qualquer direito a recebimento de salário, vantagem ou indenização pecuniária.

§ 3º As indenizações aos colaboradores somente são aplicadas nas situações previstas pela legislação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSISTIDOS DO PDSF

Art. 31. Os cursos de formação escolar, descritos nesta Portaria, somente são custeados com recursos financeiro do PDSF quando destinados aos servidores fazendários, assim considerados os enquadrados no tipo descrito no inciso I do art. 2º desta Portaria, que estejam desempenhando, com plenitude e estritamente, suas atividades funcionais na SEFAZ e que atendam as demais exigências estabelecidas neste ato administrativo e legislação pertinente.

Art. 32. As atividades educativas relativas ao aperfeiçoamento profissional, custeadas com recursos do PDSF, são destinadas, em caráter principal, aos servidores fazendários, e, secundariamente, aos servidores adjuntos e, conforme o caso, aos colaboradores fazendários, assim considerados os enquadrados nos tipos descritos nos incisos I, II e III, respectivamente, do "caput" do art. 2º desta Portaria, que estejam desempenhando, com plenitude e estritamente, suas atividades na SEFAZ e que atendam as demais exigências estabelecidas neste ato administrativo e legislação pertinente.

Art. 33. As atividades laborais e socioculturais são destinadas aos servidores fazendários e adjuntos, assim considerados os enquadrados no tipo descrito nos incisos I e II, respectivamente, do "caput" do art. 2º desta Portaria, que atendam as exigências estabelecidas neste ato administrativo e legislação pertinente.

Parágrafo único. O canto coral também é extensível aos colaboradores fazendários, assim considerados os enquadrados no tipo descrito no inciso III do "caput" art. 2º desta Portaria.

Art. 34. A edição, publicação e divulgação de trabalhos técnicos ou científicos a que se refere o inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989, é aplicável, exclusivamente, a artigo ou livro com tema relacionado ao servidor público, atividades dos cargos efetivos ou às competências do órgão fazendário estadual e produzido por servidor fazendário, em pleno e efetivo exercício de suas atividades funcionais nas repartições ou setores administrativos da SEFAZ.

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Assistidos

Art. 35. São direitos dos assistidos pelo PDSF:

I – tomar conhecimento das disposições estabelecidas nesta Portaria;

II – receber as orientações necessárias e adequadas quando das solicitações de informações ou das reclamações;

III – requerer:

a) custeio de curso de formação escolar pelo PDSF, observadas as exigências e restrições legais;

b) inscrição, custeio integral de curso, evento técnico-científico ou outra atividade de aperfeiçoamento profissional e cobertura de despesas com hospedagem e transporte, quando aplicável, observadas as exigências e restrições legais;

c) inscrição para participação de atividades laborais e socioculturais ofertadas pela ESAFAZ, observados os deveres a elas aplicadas;

IV – ter liberdade de expressão nas atividades educativas, laborais e socioculturais, observado o assunto versado e a ordem de pronunciamento e respeitadas as idéias contrárias de instrutores, palestrantes ou participantes;

V – ser tratado com respeito, dignidade, equidade e sem discriminação, de qualquer natureza, por colegas de estudo, organizadores, instrutores e palestrantes;

VI – peticionar e recorrer quando da ofensa ao seu direito;

VII – ter assegurado um ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem e acesso a recursos didático-pedagógicos eficientes e eficazes;

VIII – tomar conhecimento do percentual de sua frequência e do rendimento escolar, referente às atividades educativas diretamente realizadas pela ESAFAZ, e ter assegurado o sigilo da informação em relação a terceiros;

IX – ter assegurado o prazo, contado da data de conclusão, de:

a) 15 (quinze) dias, para apresentar o relatório e o certificado pela participação em atividade de aperfeiçoamento profissional, realizada por entidade ou instituição mediante custeio do PDSF ou interferência da ESAFAZ;

b) 20 (vinte) dias, para apresentar o Projeto de Pesquisa do TCC relativo à disciplina ou módulo concluído;

c) 30 (trinta) dias, para apresentar o TCC relativo a disciplina ou módulo concluído; e

d) 90 (noventa) dias, para apresentar o histórico e o diploma ou certificado do curso de formação escolar.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino do curso de formação escolar não entregar o histórico e o diploma ou certificado dentro do prazo estabelecido na alínea "d" do inciso IX do "caput" deste artigo, o servidor deve:

I – apresentar à ESAFAZ, em caráter precário, declaração da referida instituição atestando sua conclusão;

II – requerer à direção da ESAFAZ, de forma motivada, prorrogação de prazo para sua entrega; e

III – entregar histórico e o diploma ou certificado, imediatamente após recebimento dos documentos oficiais, observado o prazo de prorrogação a que se refere o inciso II deste parágrafo.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Assistidos

Art. 36. Ao servidor assistido pelo PDSF cumpre:

I – declarar à SEFAZ/ESAFAZ, conforme modelo do Anexo I, que conhece os direitos, deveres, vedações e penalidades administrativas, entre outras disposições, previstas nesta Portaria e legislação pertinente, relativas à capacitação e à participação em atividades laborais e socioculturais;

II – requerer custeio ou inscrição nos cursos de capacitação e demais atividades educativas ao chefe imediato ou à direção da ESAFAZ, quando verificar a necessidade de aprimorar os seus conhecimentos técnico-profissionais;

III – participar, ativa e plenamente, dos cursos e demais atividades educativas de aprimoramento técnico ou treinamento, quando inscrito espontaneamente, convocado pela ESAFAZ ou designado pela administração;

IV – ser assíduo e pontual nas aulas e demais atividades de capacitação, ainda que em férias, licença, dispensa do serviço ou movimento grevista, bem como às laborais e socioculturais, e desenvolver todas as tarefas delas decorrentes;

V – comunicar à ESAFAZ a impossibilidade de comparecimento às atividades educativas, apresentado, o documento que justifique sua falta;

VI – firmar termo de compromisso com a SEFAZ/ESAFAZ, conforme modelo do Anexo II, declarando o cumprimento dos deveres previstos nesta Portaria e se responsabilizando pelas consequências decorrentes do seu descumprimento, quando da convenção do custeio de curso de formação escolar ou inscrição em atividades educativas de aperfeiçoamento profissional;

VII – comunicar à direção da ESAFAZ, por escrito e, ao menos, até o 2º (segundo) dia antecedente, seu afastamento, temporário ou definitivo das atividades laborais ou socioculturais que tenha participação;

VIII – observar os prazos preestabelecidos pela ESAFAZ para inscrição nos cursos de capacitação e demais atividades estabelecidas nesta Portaria;

IX – responder as questões relativas às avaliações propostas:

a) pela ESAFAZ; e

b) pelos instrutores ou facilitadores;

X – estudar e se empenhar para alcançar rendimento escolar igual ou superior à nota:

a) sete (7) nas avaliações dos cursos de aprimoramento técnico e de treinamento diretamente realizados pela ESAFAZ;

b) minimamente estabelecida nas avaliações dos cursos de aperfeiçoamento e de treinamento realizados por outras entidades ou instituições, quando aplicável;

c) mínima exigida para aprovação pela instituição de ensino, quando dos cursos de nível superior, graduação ou pós-graduação, e dos cursos técnicos de nível médio;

XI – obter e demonstrar frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total de cada atividade, disciplina ou módulo dos cursos de ensino superior, graduação ou pós-graduação, dos cursos técnicos de nível médio, dos cursos de extensão e das demais atividades educativas custeadas pelo PDSF;

XII – discutir propostas de temas para o TCC com a equipe técnico-pedagógica da ESAFAZ, antes da elaboração do projeto de pesquisa, assegurando a produção do artigo, monografia, dissertação ou tese com tema selecionado e correlacionado ao cargo, carreira ou função pública ou às competência e atividades da Administração Fazendária;

XIII – apresentar à ESAFAZ, quanto ao curso de formação escolar, cópia do:

a) Projeto de Pesquisa e do TCC, nos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "c", respectivamente, do inciso IX do art. 35 desta Portaria, contado da data de conclusão da disciplina ou módulo; e

b) histórico escolar e do diploma ou certificado, conforme o caso, no prazo estabelecido na alínea "d" do inciso IX do art. 35 desta Portaria, contado da data de conclusão do curso;

XIV – apresentar à ESAFAZ, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso IX do art. 35 desta Portaria, contado da data de conclusão da atividade de aperfeiçoamento profissional, realizado por instituição contratada:

a) relatório com os principais informes e síntese dos conhecimentos difundidos; e

b) cópia do certificado, com informativo da carga horário, do período de realização, dos temas apresentados e do percentual de frequência do participante, bem como da nota aferida em sua avaliação, quando aplicável;

XV – disseminar ou socializar os conhecimentos adquiridos nos cursos, nos eventos técnico-científicos ou nas reuniões técnicas de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.730, de 17 de outubro de 1989, com os demais servidores fazendários, principalmente, quando haja abordagem de temas ou resolução de matérias, diretamente correlacionados com as atividades funcionais da subunidade administrativa de sua lotação;

XVI – participar, como facilitador ou assistente, dos fóruns internos organizados pela ESAFAZ sobre temas difundidos nos congressos, seminários, simpósios, encontros e demais eventos técnico-científicos;

XVII – autorizar a instituição de ensino de formação escolar, nos termos do Anexo III desta Portaria, a fornecer, mensalmente, à SEFAZ/ESAFAZ/SE a frequência e o rendimento escolar na avaliação de cada disciplina ou módulo curricular relativo ao processo de ensino-aprendizagem, bem como a informar a situação relativa ao pagamento da cota-parte que é responsável perante a respectiva instituição;

XVIII – trabalhar na SEFAZ, de forma plena e efetiva, por prazo igual, ao menos, ao dobro do tempo do custeio financeiro do curso de formação escolar, curso de extensão ou outra atividade escolar, contado da data de sua conclusão;

XIX – ressarcir os valores custeados pelo PDSF ao FINATE nas hipóteses estabelecidas no art. 47 desta Portaria;

XX – tratar instrutores, palestrantes, organizadores e colegas participantes das atividades educativas com urbanidade, respeito e equidade;

XXI – falar com moderação e respeitar a ordem de solicitação da palavra, de modo a preservar a paz e a tranquilidade no ambiente educacional;

XXII – respeitar o direito de participação do outro nas discussões, bem como as idéias e opiniões divergentes do instrutor, palestrante ou colegas;

XXIII – não usar celular ou outro instrumento de comunicação na sala de aula e demais locais de realização das atividades escolares, que possa atrapalhar a discussão, o desenvolvimento das atividades ou o poder de concentração do instrutor, palestrante ou colegas;

XXIV – zelar pela conservação das instalações e equipamentos e ressarcir qualquer prejuízo causado ao poder público;

XXV – informar a ESAFAZ, por escrito, os obstáculos encontrados no decorrer do curso que possam comprometer seu andamento ou conclusão; e

XXVI – observar outros deveres prescritos em legislação pertinente.

§ 1º A convocação da ESAFAZ a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo visa ao cumprimento da grade curricular obrigatória, relativa aos cursos ou atividades educativas complementares de que trata o inciso I do art. 10 desta Portaria.

§ 2º A designação da administração a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo objetiva atender a necessidade de aprimoramento técnico ou treinamento para a execução da atividade funcional de modo mais eficiente, eficaz e efetivo.

§ 3º As avaliações a que se refere a alínea "a" do inciso IX do "caput" deste artigo se destinam a mensurar e ponderar:

I – a adequação do ambiente e instrumentos físicos utilizados e dos recursos técnico-pedagógicos aplicados no processo de ensino-aprendizagem; e

II – o índice de satisfação dos servidores com o empenho profissional e a capacidade técnica dos instrutores ou palestrantes;

§ 4º As avaliações a que se refere a alínea "b" do inciso IX do "caput" deste artigo se destinam a mensurar o grau de compreensão e assimilação do conhecimento ministrado ou difundido no processo de ensino-aprendizagem, nos cursos de extensão e de formação escolar.

§ 5º Para efeito de mensuração de assiduidade às

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:03:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

atribuições funcionais, quando da participação das atividades de capacitação, laborais e socioculturais dentro do expediente de trabalho, os dias ou horários de estudo, de realização de exercício e de ensaio ou apresentação, respectivamente, bem como de viagem para tais fins, são computados como de efetivo exercício, desde quando demonstrada a respectiva frequência às atividades educativas, laborais e socioculturais.

§ 6º O histórico e o diploma ou certificado de conclusão relativo ao curso de formação escolar ou o certificado referente à participação em cursos de extensão e demais atividades educativas de aperfeiçoamento profissional deve ser apresentado à ESAFAZ em cópia autenticada pelo Cartório competente ou acompanhada do original, para afixação de "confere com o original" na respectiva cópia.

§ 7º Quando da inviabilidade ou impedimento da instituição de ensino médio ou superior de prestar as informações relativas à frequência e/ou ao rendimento escolar das disciplinas em curso e à situação de adimplência ou inadimplência, de que trata o inciso XVII do "caput" deste artigo, o servidor assistido pelo PDSF deve apresentar, mensalmente, os respectivos demonstrativos à ESAFAZ.

SEÇÃO III

Das Vedações aos Assistidos

Art. 37. É vedado ao servidor assistido pelo PDSF:

I – ocupar-se de quaisquer atividades adversas durante o desenvolvimento das aulas, conferências ou atividades laborais e socioculturais;

II – proferir atos ofensivos ou praticar atos obscenos que atentem conta o moral e bons costumes dentro da unidade de realização das atividades educativas, laborais ou socioculturais;

III – introduzir ou fazer uso de bebida alcoólica, cigarro ou outra substância química que possam causar mal-estar ou transtornos dentro da unidade de realização das atividades educativas, laborais ou socioculturais;

IV – promover atos diversos que perturbem a ordem e atrapalhem a realização das atividades educativas, laborais e socioculturais;

V – portar qualquer objeto que represente perigo à saúde, à segurança e à integridade física dos participantes das atividades educativas, laborais ou socioculturais;

VI – rasurar ou alterar dados de documentos emitidos por entidades ou instituições de capacitação;

VII – usar de quaisquer meios fraudulentos na realização das avaliações propostas, bem como na produção de projeto de pesquisa e do TCC;

VIII – desenvolver e apresentar à instituição de ensino projeto de pesquisa e TCC com tema diverso ao estabelecido nesta Portaria; e

IX – levar e possibilitar o acesso, sem prévia autorização da ESAFAZ, de pessoas estranhas aos locais de realização das atividades educativas, laborais ou socioculturais.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 38. A contratação de pessoa física ou jurídica para o desenvolvimento de atividades de capacitação, laborais ou socioculturais dos servidores fazendários, previstas nesta Portaria e não realizadas de forma direta pela ESFAZ/SE, segue as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, exigindo-se, no que for aplicável ao caso, prévia demonstração de:

I – habilitação jurídica;

II – habilitação técnica;

III – regularidade fiscal;

IV – qualificação econômico-financeira; e

V – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 39. Para a habilitação jurídica, dentre outros documentos previstos pelo art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, também se exige, quando:

I – pessoa física, inscrição no INSS (NIT); e

II – pessoa jurídica, identificação do administrador no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Art. 40. Para a habilitação técnica, dentre outros documentos previstos pelo art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, também se exige quanto:

I – ao curso técnico de nível médio, observância das exigências dispostas na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em portarias do Ministério da Educação (MEC), nas orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), entre outros atos disciplinares, especialmente quanto à:

a) regularidade da instituição de ensino perante os órgãos públicos; e

b) autorização de funcionamento do curso;

II – aos cursos de formação superior, observância das exigências dispostas na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, em portarias do Ministério da Educação (MEC), nas orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), entre outros atos disciplinares, especialmente quanto ao:

a) credenciamento da instituição de ensino superior; e

b) reconhecimento ou autorização para funcionamento de curso superior de graduação ou pós-graduação.

III – à prestação de serviços educacionais em cursos ou atividades de aprimoramento técnico ou treinamento, se pessoa:

a) física:

1. apresentação do histórico e diploma ou certificado do curso de formação escolar exigido por esta Portaria ou outro ato administrativo, reconhecido ou com autorização para funcionamento pelo MEC e fornecido por instituição de ensino devidamente credenciada; e

2. formação em curso de graduação ou disciplina escolar de pós-graduação ou experiência profissional de, ao menos, 5 (cinco) anos no ensino superior;

b) jurídica:

1. observância das exigências dispostas na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e outros atos disciplinares; e

2. cadastro perante os órgãos públicos competentes;

IV – à prestação de serviços de atividades laborais ou socioculturais, se pessoa física:

a) apresentação do histórico e diploma do curso de formação escolar exigida por esta Portaria ou outro ato administrativo, reconhecido ou com autorização para funcionamento pelo MEC e fornecidos por instituição de ensino devidamente credenciada;

b) inscrição no Conselho regional competente;

c) experiência profissional de, ao menos, 2 (dois) anos no exercício da atividade; e

d) atenda as exigências de não acumular função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa jurídica, cumpre a contratada disponibilizar o profissional e demonstrar à ESAFAZ o cumprimento das exigências prescritas nas alíneas do inciso IV do "caput" deste artigo, antes da iniciação da prestação de serviço.

Art. 41. Para a habilitação técnica, dentre outros documentos previstos pelo art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, também se exige:

I – prova de regularidade relativa à Justiça do trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

II – certidões, com nada consta, na esfera cível e criminal, expedidas pela justiça estadual e federal.

TÍTULO V

DA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DO PDSF

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO PDSF

Art. 42. A gestão do PDSF compete à ESAFAZ/SE.

Art. 43. Compete à ESAFAZ/SE:

I – elaborar o plano anual de capacitação dos servidores da SEFAZ/SE, relativo às necessidades da administração e adequado aos fins institucionais, compreendendo o objetivo, grades curriculares obrigatórias e facultativas por unidade e subunidade administrativa, modalidades de ensino, carga horária, número de assistidos, custo e prazos para implementação;

II – pesquisar preços de materiais e serviços, modalidades de ensino adequadas ao curso requerido, pessoas físicas ou jurídicas com conceito de qualidade na prestação de serviço, entre outras peculiaridades necessárias a execução dos serviços de capacitação, laborais e socioculturais;

III – elaborar projeto básico para contratação de serviços voltados à capacitação e às atividades laborais e socioculturais e o encaminhar ao setor competente para tomada de providências pertinentes à contratação administrativa;

IV – programar cursos e demais atividades educativas a partir das necessidades da administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando temas e conteúdos, carga horária específica, público a que se destina, período de inscrição e realização, número de turmas e vagas e forma de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

V – promover ampla divulgação do plano anual de capacitação e da programação dos cursos e demais atividades educativas no sítio da SEFAZ/SE ou outros meios existentes nas repartições fazendárias;

VI – convocar servidores fazendários para participar de cursos ou outras atividades educativas constantes da grade curricular específica, exigida para o exercício funcional na unidade ou subunidade administrativa de lotação;

VII – recepcionar e examinar requerimentos de inscrições para cursos e demais atividades educativas custeados pelo PDSF, diretamente realizados ou não pela ESAFAZ, selecionando os candidatos, segundo os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, e publicando a relação dos classificados;

VIII – oferecer e controlar a distribuição de vagas por unidade ou subunidade administrativa, de acordo com a pertinência temática e as atividades funcionais desempenhadas por cada profissional, visando favorecer a participação de todos os servidores fazendários nos cursos e eventos técnico-científicos;

IX – celebrar termo de compromisso, em conformidade com o Anexo II desta Portaria;

X – recepcionar e examinar requerimentos de inscrições para atividades laborais e socioculturais, diretamente realizadas pela ESAFAZ, selecionando os candidatos segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e atos normativos pertinentes, e publicando a relação dos classificados;

XI – realizar inscrição de servidores nos cursos ou outras atividades custeadas pelo PDSF, bem como nas intermediadas pela ESAFAZ;

XII – solicitar, receber informações e fazer controle de frequência e do rendimento escolar dos servidores assistidos pelo PDSF, referente ao processo de ensino-aprendizagem, no que se refere ao ensino de formação escolar;

XIII – aplicar avaliação relativa ao local e à qualidade na prestação de serviço educacional, laboral e sociocultural;

XIV – solicitar termo de anuência do chefe imediato no instante da inscrição do servidor em cursos de aprimoramento técnico ou treinamento dentro do horário de expediente, salvo quando da requisição do próprio gestor;

XV – encaminhar relatório de frequência dos servidores inscritos e participantes dos cursos e demais atividades educativas, laborais e socioculturais aos chefes imediatos, para fins de controle de assiduidade e pontualidade e correspondente informação à gerência de recursos humanos;

XVI – excluir o nome do servidor fazendário do contrato administrativo celebrado com instituições de ensino médio ou superior, nas hipóteses previstas nesta Portaria e observado o devido processo legal;

XVII – participar do processo de criação e gerir sistema de capacitação; atualizar dados dos servidores referentes à diplomação ou certificação em cursos ou atividades educativas; cadastrar servidores e demais profissionais com formação escolar nas áreas do saber exigidas pelo plano de ação da ESAFAZ, bem como de entidades ou instituições qualificadas, observados os requisitos exigidos nos arts. 38 a 41 desta Portaria, para a instrução e/ou difusão do conhecimento específico nos cursos, congressos, seminários, fóruns e demais atividades educativas;

XVIII – selecionar instrutores ou facilitadores para ministrar cursos ou palestrantes para proferir temas em congressos, seminários, fóruns ou outras conferências diretamente realizados pela ESAFAZ;

XIX – indicar nomes de servidores ou profissionais habilitados para ministrar aulas ou proferir palestras nas atividades educativas realizadas por entidades ou instituições contratadas pela SEFAZ;

XX – propor, avaliar e deliberar, de forma decisiva, sobre tema para produção do TCC de servidor fazendário assistido pelo PDSF, em estrita consonância com as competências da SEFAZ/SE;

XXI – recepcionar os projetos de pesquisa científica e os TCC's dos servidores assistidos pelo PDSF e instruir processo de custeio do referido curso;

XXII – visitar as instituições de ensino, inclusive os locais de realização das aulas, biblioteca e demais instalações escolares, bem como examinar e avaliar o nível de qualidade do ensino desenvolvido nos cursos de extensão, graduação e pós-graduação, requerendo, sempre que necessário, a melhoria na prestação dos serviços educacionais contratados;

XXIII – aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa, quando do descumprimento de quaisquer dos deveres e vedações previstos nos arts. 36 e 37, respectivamente, desta Portaria e legislação pertinente;

XXIV – requisitar ao Secretário de Estado da Fazenda a abertura de processo administrativo simplificado, após advertência, para apuração dos fatos e o devido ressarcimento dos valores custeados pelo PDSF, quando do descumprimento de obrigações previstas nesta Portaria;

XXV – organizar fóruns internos para difusão, pelo servidor assistido pelo PDSF:

a) do trabalho apresentado na conclusão do curso de formação escolar de nível superior, graduação, especialização, mestrado ou dourado, bem como de resumo dos conhecimentos apreendidos no curso técnico de nível médio; ou

b) de temas ou matérias apresentados em congresso, seminário, fórum, encontro ou outras atividades educativas realizadas fora do Estado de Sergipe e por entidade ou instituição contratada pela SEFAZ;

XXVI – emitir certificado no curso de extensão e demais atividades educacionais diretamente realizados pela ESAFAZ, desde quando atendidos os requisitos dispostos na alínea "a" do inciso X e no inciso XI do art. 36 desta Portaria, registrando-os em livro ou documento próprio;

XXVII – emitir relatório semestral sobre os programas, ações, demandas e ofertas de vagas, custos e resultados alcançados no processo de ensino-aprendizagem e encaminhar ao CAFI - Conselho Administrativo do FINATE, para análise e providências;

XXVIII – organizar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do curso de formação de candidatos aprovados em concurso público para o ingresso na carreira do Fisco estadual, observados os termos estabelecidos em lei;

XXIX – formular questionário, anualmente; distribuí-lo aos dirigentes das unidades e chefes das subunidades administrativas e coletá-los, buscando averiguar:

a) a necessidade de capacitação dos servidores administrados;

b) o nível de qualidade dos serviços prestados pelos servidores, após sua participação nas atividades de capacitação;

c) o interesse dos servidores em participar de atividades educativas, laborais e socioculturais; e

d) outros assuntos de interesse da ESAFAZ;

XXX – expedir declarações e outros documentos;

XXXI – acompanhar a execução dos contratos administrativos relacionados às atividades de capacitação, laborais e socioculturais;

XXXII – solicitar ao contratado emissão de nota fiscal relativa ao serviço prestado, para fins de contabilização e pagamento;

XXXIII – atestar na nota fiscal apresentada pelo prestador de serviço que os serviços contratados foram efetivados, descrevendo o período correspondente de sua realização;

XXXIV – encaminhar a nota fiscal, com o atesto a que se refere o inciso XXXIII do "caput" deste artigo, ao setor competente da SEFAZ/SE para a devida contabilização da despesa e pagamento dos serviços prestados;

XXXV – prestar informações e instruir todos os processos administrativos relativos ao PDSF;

XXXVI – organizar e administrar os serviços da biblioteca fazendária, bem como providenciar a aquisição de instrumentos tecnológicos e atualização do seu acervo de livros, revistas, periódicos especializados e obras similares, em meio físico ou digital, voltados ao interesse da Administração Fazendária;

XXXVII – requerer contratação de serviços, pesquisar e apresentar roteiros e horários de viagens, solicitar emissão de bilhete e acompanhar custeio na prestação dos serviços de passagens interestaduais e no pagamento de diárias, para que servidores do Fisco Estadual e o Secretário de Estado da Fazenda

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:00:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ou seu substituto legal possam participar de reuniões técnicas do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, Conselho Nacional de Políticas Fazendárias – CONFAZ, Comissão Técnica Permanente – COTEPE/ICMS, Grupos de Trabalho da COTEPE – GTs, entre outros fóruns de discussão e deliberação sobre a regulação, gestão e modernização da Administração Fazendária;

XXXVIII – organizar concurso de prêmios e participar do processo de contratação de julgadores de trabalhos técnicos ou científicos de interesse da SEFAZ; e

XXXIX – pesquisar preços e requerer contratação de prestadores de serviço e organizar procedimentos para edição, publicação e divulgação de trabalhos técnicos ou científicos produzidos pelos servidores fazendários, em forma de artigo ou livro, desde que relacionados aos servidores, às atribuições dos cargos efetivos ou às competências da SEFAZ.

§ 1º O plano anual de capacitação dos servidores a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deve ser apresentado pela ESAFAZ ao Secretário de Estado da Fazenda, para apreciação e homologação no mês de janeiro de cada ano civil.

§ 2º As alterações do plano anual de capacitação a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo são deliberadas e homologadas pelo Superintendente-Executivo de Estado.

§ 3º A seleção dos servidores para capacitação custeada pelo PDSF pode se ocorrer mediante processo seletivo ou segundo a ordem dos critérios abaixo descritos:

I – ser servidor fazendário;

II – ser convocado pela ESAFAZ para o cumprimento da grade obrigatória para o exercício funcional na unidade ou subunidade administrativa de lotação;

III – pertinência temática do curso ou atividade educativa com as atribuições do cargo investido e, especificamente, desempenhadas pelo servidor;

IV – menor índice de participação nos cursos ou atividades educativas, considerando no cômputo as oportunidades de participação resistidas pelo servidor;

V – maior tempo de permanência, probabilisticamente, do servidor no efetivo exercício de suas funções na SEFAZ/SE;

VI – maior frequência efetivamente demonstrada nos últimos cinco 5 (cinco) cursos ou atividades educativas que teve participação mediante custeio do PDSF;

VII – menor número de exclusões do PDSF;

VIII – menor número de advertências quanto às omissões ou descumprimento de preceitos do PDSF;

IX – menor índice de abandono dos cursos e demais atividades educativas custeados pelo PDSF;

X – menor índice de cancelamento de inscrição ou matrícula de atividade educativa custeada pelo PDSF;

XI – menor índice de desistência dos cursos e demais atividades educativas custeados pelo PDSF;

XII – sorteio.

§ 4º O cadastramento de instrutores ou facilitadores pode ser diretamente realizado pelo interessado no sistema fazendário, ficando sua homologação subordinada à apresentação dos documentos previstos no art. 38 a 41 desta Portaria e do "curriculum vitae", devidamente munido dos comprovantes, no prazo de até dez (10) dias da inscrição.

§ 5º É assegurado o direito de cadastramento aos servidores fazendários a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria, para o exercício da função de instrutor ou facilitador nos cursos e demais atividades educativas diretamente realizados pela ESAFAZ.

§ 6º Para a seleção do instrutor ou facilitador, além da observância aos requisitos dispostos nos arts. 38 a 41 desta Portaria, deve-se avaliar e fazer preponderar à escolha do candidato segundo a ordem dos seguintes parâmetros:

I – nível de conhecimento científico em relação ao objeto do curso ou atividade educativa abrangido pelo PDSF, demonstrado por meio de títulos de formação escolar;

II – atualização na área específica, confirmada por meio de certificados de cursos de extensão ou outras atividades educativas;

III – habilitação profissional na área do ensino, comprovada por meio do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de nível superior;

IV – experiência profissional no ensino superior, comprovada por meio de declaração ou outro documento;

V – publicação de artigo ou livro, de forma escrita ou em meio eletrônico, identificada pelo Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas - ISSN; e

VI – preço proposto.

Art. 44. As pessoas físicas, com ou sem vínculo com o poder público estadual, são retribuídas pecuniariamente por hora-atividade quando do exercício da atividade de instrutor ou facilitador de curso ou outra atividade educativa custeado pelo PDSF, de acordo com os valores definidos pela legislação pertinente, observados o grau de formação escolar e os preços praticados por instituições particulares de ensino superior ou outras órgãos ou entidades públicas.

§ 1º O servidor fazendário somente pode ser retribuído pecuniariamente como instrutor ou facilitador, quando do desempenho dessa função fora da respectiva jornada de trabalho.

§ 2º A atuação do servidor fazendário como instrutor ou facilitador dentro do expediente de trabalho, mesmo sem retribuição pecuniária adicional à sua remuneração, fica condicionada à declaração prévia do chefe imediato, afirmando que o afastamento temporário desse servidor não causa nenhum prejuízo ao desenvolvimento das atividades da unidade ou subunidade administrativa.

Art. 45. A SEFAZ/ESAFAZ, segundo o objeto do serviço e a conveniência da administração estadual, pode celebrar convênio ou firmar termo de cooperação com outros órgãos, entidades ou instituições da Administração Pública de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS GESTORES

Art. 46. São deveres dos gestores das unidades e subunidades administrativas da SEFAZ/SE:

I – avaliar e assinalar as dificuldades na execução das atividades funcionais e as necessidades de capacitação, na modalidade de formação escolar ou aperfeiçoamento profissional, dos servidores fazendários lotados nas unidades ou subunidades dirigidas ou chefiadas;

II – participar da elaboração das grades curriculares setoriais, obrigatória e facultativa, do plano anual de capacitação e demais ações da ESAFAZ voltadas à formação escolar e ao aperfeiçoamento profissional, para promover melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos;

III – requerer à ESAFAZ, até 31 de outubro de cada ano civil, a criação e formação de turmas de cursos ou outras atividades educativas para realização no exercício subsequente, indicando os conteúdos ou temas, a carga horária, o número de vagas necessárias, a relação dos servidores fazendários a serem assistidos e o período de execução, bem como sugerindo o nome de instrutores ou facilitadores habilitados;

IV – estudar estratégias e promover meios para facilitar a participação dos servidores fazendários nos cursos e demais atividades educativas, principalmente, quando relacionados com as atividades de competência da unidade ou subunidade administrativa, bem como nas atividades laborais e socioculturais;

V – distribuir as vagas disponibilizadas pela ESAFAZ entre os servidores fazendários da unidade ou subunidade administrativa, de acordo com a seguinte ordem:

a) adequação do curso ou atividade educativa às atribuições especificamente desempenhadas pelo servidor;

b) índice de dificuldades do servidor na execução das atribuições funcionais;

c) impossibilidade de participação do servidor em curso ou outra atividade educativa anteriormente oferecido;

d) interesse do servidor;

e) participação não concomitante noutro curso ou atividade educativa, considerado o período de sua realização;

VI – recepcionar relatório da ESAFAZ e informar à divisão de recursos humanos as faltas por atraso, antecipação na saída ou ausência às atividades de capacitação, para fins de registro e desconto em folha de pagamento, quando não devidamente justificadas; e

VII – avaliar a efetivação do conhecimento construído pelo servidor a partir dos cursos e demais atividades educativas no desempenho das atividades funcionais.

§ 1º O descumprimento ou inobservância do disposto no "caput" deste artigo implica responsabilização administrativa do chefe imediato e/ou dirigente.

§ 2º A avaliação do servidor a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo visa verificar a necessidade ou não do reforço em novos cursos ou atividades de capacitação e deve ser aferida ao longo da execução de suas atribuições funcionais.

§ 3º Cumpre ao dirigente ou chefe da unidade ou subunidade administrava responder ao questionário semestral da ESAFAZ, versando sobre a qualidade do desempenho funcional do servidor após sua participação nos cursos ou outras atividades de capacitação custeados pelo PDSF.

CAPÍTULO III
DO RESSARCIMENTO AO FINATE

Art. 47. Ao servidor assistido pelo PDSF, atribui-se o dever de ressarcimento ao FINATE da totalidade do valor custeado, devidamente atualizada pela Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE, quando da:

I – falta de entrega do relatório e do certificado, relativos à participação em atividade educativa de aperfeiçoamento profissional realizada por entidade ou instituição contratada pela SEFAZ/ESAFAZ, em conformidade e no prazo estabelecido pelo inciso XIV do art. 36 desta Portaria;

II – entrega do projeto de pesquisa e do TCC com tema em desconformidade com o estabelecido no inciso XII do art. 36 desta Portaria;

III – omissão na entrega do projeto de pesquisa e do TCC, nos prazos previstos na alínea "a" do inciso XIII do art. 36 desta Portaria;

IV – falta de entrega do histórico escolar e do diploma ou certificado do curso de formação escolar, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso XIII do art. 36 desta Portaria;

V – falta de informação mensal, na forma estabelecida pelo inciso XVII ou § 6º do art. 36 desta Portaria, demonstrando a situação de adimplência ou inadimplência do servidor para com a instituição de ensino e a frequência e rendimento escolar, alcançados nas disciplinas ou módulos do curso de formação escolar em desenvolvimento;

VI – obtenção de frequência inferior ao percentual estabelecido no inciso XI do art. 36 desta Portaria nas atividades de formação escolar ou de aperfeiçoamento profissional;

VII – inadimplência do servidor perante a instituição de ensino médio ou superior pela cota-parte de que é responsável, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento;

VIII – desistência após o prazo estabelecido no § 3º do art. 19 desta Portaria; abandono ou cancelamento de matrícula sem a conclusão do curso de formação escolar de nível médio ou superior, graduação ou pós-graduação, ou de inscrição em curso ou atividade de aprimoramento técnico ou treinamento; salvo em razão de doença impeditiva, comprovada por perícia médica do Estado de Sergipe;

IX – afastamento definitivo do servidor da SEFAZ/SE sem conclusão do curso de formação escolar ou da atividade aperfeiçoamento profissional, constatado por:

a) requerimento pessoal, independentemente da motivação; ou

b) decisão em processo:

1. administrativo em decorrência de ato indisciplinar; ou

2. judicial em razão de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública; e

X – afastamento definitivo do servidor do exercício de suas atividades funcionais junto à SEFAZ/SE, após a conclusão do curso de formação escolar ou da atividade de aperfeiçoamento profissional e antes do cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVIII do art. 36 desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DA DESOBRIGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PDSF

Art. 48. Para o PDSF são situações que desobrigam, automaticamente, a SEFAZ do pagamento da co-participação das prestações vincendas dos cursos de formação escolar de nível médio ou superior:

I – omissão na entrega do projeto de pesquisa e do TCC, considerado o prazo estabelecido nesta Portaria;

II – entrega do projeto de pesquisa e/ou do TCC com tema em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria;

III – falta de demonstração mensal da frequência e dos rendimentos escolares alcançados nas disciplinas ou módulos do curso de ensino médio ou superior em desenvolvimento;

IV – inadimplência do servidor assistido pelo PDSF da cota-parte da mensalidade que é responsável perante a instituição de ensino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento; e

V – obtenção de frequência inferior ao percentual estabelecido no inciso XI do art. 36 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 49. Ao servidor assistido pelo PDSF são aplicáveis as seguintes penalidades de ordem administrativa:

I – advertência;

II – repreensão;

III – desligamento do PDSF;

IV – suspensão; e

V – demissão.

§ 1º A penalidade de desligamento do PDSF a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo é temporária e pode ser aplicada de forma cumulativa com outras espécies.

§ 2º Para a aplicação das penalidades a que se referem os incisos I, II, IV e V do "caput" deste artigo devem ser observadas as regras dispostas na Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, e, subsidiariamente, às da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 3º Para a aplicação das penalidades a que se referem os incisos III a V do "caput" deste artigo deve ser observado o devido processo legal.

Art. 50. À ESAFAZ compete à aplicação da pena de:

I – advertência, quando da inobservância ou descumprimento das obrigações previstas nos incisos XVII, XX, XXI, XXII ou XXIII do art. 36 ou nos incisos I e IX do art. 37, ambos desta Portaria; e

II – repreensão, de forma escrita, quando da:

a) reincidência da pena advertência; ou

b) inobservância ou descumprimento das obrigações previstas nos incisos III, IV, V, VII, IX e XV do art. 36 ou nos incisos II, III, IV e V do art. 37, ambos desta Portaria;

Art. 51. Ao Superintendente-Executivo de Estado, vinculado à SEFAZ, cumpre a aplicação da pena de desligamento do PDSF, quando da:

I – tipificação de quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 desta Portaria;

II – inobservância ou descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 36 e nos incisos VI, VII e VIII do art. 37, ambos desta Portaria;

III – falta ou impontualidade, sem justificativa, aos concertos musicais, espetáculos de dança ou apresentações teatrais por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas em um exercício financeiro;

IV – ausência aos ensaios das atividades laborais ou socioculturais, sem justificativa, por mais de 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) intercaladas em um exercício financeiro;

V – desempenho inferior a 7 (sete) pontos no canto coral, dança ou teatro, entre outras atividades socioculturais, avaliado individualmente a cada 3 (três) meses pelo profissional responsável pelo desenvolvimento da respectiva atividade; ou

VI – desistência de atividade de capacitação, após o prazo disposto no § 3º do art. 19 desta Portaria, por mais de 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em um exercício financeiro.

Parágrafo único. A pena de desligamento do PDSF:

I – é de seis (6) meses a um (1) ano, conforme as circunstâncias do fato e o efeito produzido com a ação ou omissão do servidor; e

II – pode ser revista pelo Secretário de Estado da Fazenda, por meio da interposição de recurso, devidamente fundamentado, instruído e apresentado no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do servidor.

Art. 52. Ao Secretário de Estado da Fazenda compete a aplicação da pena de suspensão, quando da:

I – reincidência da pena repreensão; ou

II – inobservância ou descumprimento das obrigações previstas no inciso XXIV do art. 36 desta Portaria.

Art. 53. Ao Chefe do Poder Executivo compete a aplicação da pena de demissão quando da tipificação da infração disposta no inciso VI do art. 37 desta Portaria.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:02:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Art. 54. Os modelos de declaração, termo de compromisso e autorização constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III são partes integrantes desta Portaria.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 56. Revoga-se a Portaria SEFAZ/SE nº 192, de 21 de fevereiro de 2008.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de fevereiro de 2018; 197º da Emancipação Política de Sergipe.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE ENSINO SUPERIOR

DECLARAÇÃO

_____, portador (a) da Carteira de Identidade SSP/SE nº _____, inscrito (a) no CPF/MF n. _____, servidor(a) _____ do Estado de Sergipe, diretamente vinculado(a) à Secretaria de Estado da Fazenda, investido(a) no cargo _____ de _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, _____ _____, bairro _____, _____/_ ____, matriculado (a) no curso _____ em _____ da _____, com número _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que tem pleno conhecimento dos direitos, deveres, vedações e penalidades estabelecidos pela Portaria SEFAZ/SE nº 24/2018.

Aracaju (SE), de de .

SERVIDOR(A)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

_____, servidor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade SSP/SE nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____, ocupante do cargo _____ de _____ _____, em efetivo exercício de suas atribuições ou funções no Estado de Sergipe/ Secretaria da Fazenda, COMPROMETE-SE,

a) realizar pagamento:

1. tempestivo dos 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela instituição de ensino, referente ao curso de formação escolar, considerando que a responsabilidade da SEFAZ/ ESAFAZ/SE se limita, apenas, aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes;

2. de 100% (cem por cento) das mensalidades subsequentes do curso de formação escolar, quando de algum registro de inadimplência do declarante para com a instituição de ensino por prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da dato do seu vencimento, bem como quando da tipificação de qualquer das demais hipóteses de desobrigação ou desligamento do PDSF;

b) ser assíduo e pontual em todas as atividades escolares e obter frequência, pelo menos, equivalente a 85% (oitenta por cento) da carga horária em cada disciplina, módulo, curso ou atividade, independentemente dos afastamentos previstos por lei e da participação em movimento grevista;

c) em estudar e empregar todos os esforços para atingir, em cada disciplina, módulo, curso ou atividade, o rendimento escolar mínimo exigido pela ESAFAZ ou instituição de ensino;

d) em não cancelar matrícula ou abandonar o curso, salvo em razão de doença incapacitante, comprovada pelo serviço de perícia médica estadual;

e) a apresentar proposta e discutir sugestões, elaborar o Projeto de Pesquisa e produzir o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) com tema relacionado ao servidor público, às atribuições do cargo efetivo ou às competências da SEFAZ/SE;

f) em concluir o curso de formação escolar no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino;

g) fornecer no prazo estabelecido pela Portaria SEFAZ nº 24/2018, o Projeto de Pesquisa e TCC apresentados à instituição de ensino, o histórico escolar e certificado ou diploma do curso de formação escolar ou o certificado e relatório da atividade de aperfeiçoamento profissional que teve participação;

h) a continuar desenvolvendo suas atividades funcionais na SEFAZ/SE após a conclusão da atividade de capacitação, pelo prazo, no mínimo, equivalente ao dobro do período de custeio do curso pelo PDSF;

i) a ressarcir o valor custeado, devidamente corrigido pela UFP/SE, quando da efetivação de qualquer situação prevista pelo art. 47 da Portaria SEFAZ/SE nº 24/2018.

Aracaju (SE), de de .

SERVIDOR(A)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

_____, servidor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade SSP/SE nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº_____, matriculado(a) com o nº_____ no curso _____ em _____ da _____, parte integrante do Contrato Administrativo nº _____/ _____ celebrado com a Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, AUTORIZA o(a) _____ da instituição de ensino a informar e enviar relatório mensal à SEFAZ/ESAFAZ, descrevendo a frequência e rendimento escolar do servidor em cada disciplina/módulo do curso em desenvolvimento, bem como a situação relativa ao pagamento da cota-parte da mensalidade que lhe é devida nos termos do contrato supracitado.

Aracaju (SE), de de .

SERVIDOR(A)

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 033
DE 20 DE MARÇO DE 2018

Abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º, caput, da Lei nº 8.354, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art.1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
23000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE			
23101 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe			
Projeto:	06.126.0042.0502 Gestão da Tecnologia da Informação		**170.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	70.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0270	100.000,00
	TOTAL		**170.000,00**

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
23000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE			
23101 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe			
Projeto:	06.182.0010.0445 Aquisição de Veículos		**170.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0270	170.000,00
	TOTAL		**170.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 034
DE 20 DE MARÇO DE 2018

Abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º, caput e § 1º, da Lei nº 8.354, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art.1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 6.525.000,00 (seis milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
37401 Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe			
Atividade:	09.272.0035.0487 Pagamento dos Benefícios Previdenciários FINANPREV		**6.000.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	6.000.000,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19402 Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
Projeto:	19.571.0021.0825 Aquisição de Equipamentos de Pesquisas		**300.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0105	300.000,00
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS			
24404 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza			
Projeto:	08.244.0011.2038 Apoio a Agricultura Familiar		**220.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0130	220.000,00
29000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
29105 Secretaria de Estado da Comunicação Social			
Atividade:	04.122.0047.1198 Coordenação Geral da Pasta		**5.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	5.000,00
	TOTAL		**6.525.000,00**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
37401 Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe			
Atividade:	09.272.0035.0487 Pagamento dos Benefícios Previdenciários FINANPREV		**6.000.000,00**
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0270	6.000.000,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19402 Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico			
Projeto:	19.571.0021.0830 Adequação de Laboratórios		**300.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0105	300.000,00
24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS			
24404 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza			
Atividade:	08.244.0011.2030 Manutenção do Restaurante Popular Padre Pedro		**190.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0130	190.000,00
Projeto:	08.244.0011.2041 Realização de Feiras da Agricultura Familiar		**30.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0130	30.000,00
29000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			
29105 Secretaria de Estado da Comunicação Social			
Atividade:	04.131.0017.1192 Realização de Eventos		**5.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	5.000,00
	TOTAL		**6.525.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA CONJUNTA Nº 035

DE 21 DE MARÇO DE 2018

Abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º, caput, da Lei nº 8.354, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art.1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 2.480.748,41 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
26106 Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano			
Projeto:	27.813.0018.0521 Construção e Ampliação de Equipamentos Comunitários		**254.201,25**
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	254.201,25
Projeto:	15.452.0018.0654 Reforma e Recuperação de Bens Públicos do Estado		**176.547,16**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	176.547,16
Projeto:	26.782.0018.0967 Recuperação, Manutenção e Melhoramentos de Rodovias		**2.050.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.050.000,00
	TOTAL		**2.480.748,41**

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2018		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
26203 Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe			
Atividade:	26.782.0018.0679 Conservação e Restauração Rodovias		**2.480.748,41**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.480.748,41
	TOTAL		**2.480.748,41**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria Nº 1747/2018
De 20 de março de 2018

Prorroga prazo de vigência da Portaria 1.719, de 18 de abril de 2016, que cria a Comissão de Trabalho Técnico para monitoramento dos compromissos do Plano Estratégico de Governo 2015-2018, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e, ainda, considerando o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e suas alterações, em especial conforme Decreto Estadual nº 30.072, de 21 de setembro de 2015 c/c Decreto nº 30.089, de 19 de outubro de 2015, e Considerando que, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, dentro das competências institucionais ressaltam-se aquelas referentes à coordenação do Sistema Estadual de Planejamento, Orçamentação e Gestão;
Considerando que, como órgão central do Orçamento do Estado, orienta e recebe informações e procedimentos dos diversos órgãos estaduais; Considerando a necessidade de acompanhar a execução e monitorar a eficácia das políticas públicas relacionadas aos compromissos de governo estabelecidos no Plano Estratégico de Governo 2015-2018; e Considerando que a realização dos serviços objeto da presente comissão exigirá serviços de pesquisa, compilação e elaboração além da atividade normal de seus membros.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme ofício 194/2018 - SEFAZ, o prazo de vigência da portaria 1.719 de 18 de abril de 2016, que constitui a Comissão de Trabalho Técnico no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para monitoramento dos resultados relacionados aos compromissos de governo e suas respectivas metas, tal como definidos no Plano Estratégico do Governo 2015-2018, junto ao Sistema Estadual de Planejamento.
Art.2º- A Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º é composta por 04 (quatro) membros, sendo presidida pelo primeiro:
NOME
1. Eduardo Antonio Carvalho Pereira Junior CPF - 654.209.345-15
2. Guilherme Maia Rebouças CPF -654.430.125-68
3. Jéssica Santos de Jesus CPF -047.938.095-37
4. Alessandra de Assis Oliveira Ivo CPF - 922.792.605-49
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018 a 30 de junho de 2018.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, aos 20 dias do mês de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria Nº 1748/2018
De 20 de março de 2018.

Prorroga prazo de vigência da Portaria 3.289 de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a constituição no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Comissão de Trabalho Técnico para revisão do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas (PPP) e levantamento de novas oportunidades de parcerias.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e ainda considerando o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e suas alterações, em especial conforme Decreto Estadual nº 30.072, de 21 de setembro de 2015 c/c Decreto nº 30.089, de 19 de outubro de 2015, e Considerando que, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, dentro das competências institucionais ressaltam-se aquelas referentes à coordenação da política de investimentos do Estado e à captação de recursos voltados ao financiamento dos objetivos e metas da política de desenvolvimento estadual; que abriga em sua estrutura, como órgão vinculado, o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - PROPPPSE; e Considerando que a realização dos serviços objeto da presente comissão exigirá serviços de pesquisa, compilação e elaboração além da atividade normal de seus membros.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, conforme o ofício 216/2018 - SEFAZ, prazo de vigência da Portaria 3.289 de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a constituição no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Comissão de Trabalho Técnico para revisão do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas (PPP) e levantamento de novas oportunidades de parcerias.
Art.2º- A Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º é composta de 04 (quatro) membros, sendo presidida pelo primeiro:
NOME
1. Guilherme Maia Rebouças . CPF - 654.430.125-68
2. Gustavo de Andrade. CPF - 026.294.476-69
3. Roberto Viana dos Santos. CPF - 000.695.775-79
4. Carlos Américo Andrade de Santana . CPF - 265.089.905-00
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018 a 30 de junho de 2018.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, aos 20 dias do mês de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N°1750/2018
DE 20 DE MARÇO DE 2018

Prorroga prazo de vigência da Portaria nº 211, de 01 de janeiro de 2015, que cria Grupo de Trabalho Permanente para proceder à análise de processos administrativos dispensados de apreciação jurídica pela Procuradoria Geral do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do Artigo 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda de conformidade com o Decreto n º 24.571 de 31 de julho de 2007;
Considerando o que estabelece a Portaria nº 24/2003 de 16 de abril de 2003 da Procuradoria Geral do Estado; e de conformidade com o disposto no Decreto nº 24.214, de 30 de janeiro de 2007.
Considerando a necessidade de otimizar as informações em processos administrativos, referente à concessão de direitos e vantagens aos servidores estaduais lotados nesta Secretaria;
Considerando que o referido trabalho deve ser realizado por um Grupo Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, sem haver prejuízo das atividades normais de cada servidor integrante do mesmo grupo;
Considerando que este trabalho requer além do expediente normal, uma carga horária adicional, para atender as necessidades de estudo, de discussão e preparação em tempo hábil dos processos.
R E S O L V E:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, o Grupo de Trabalho Permanente para proceder à análise dos seguintes procedimentos administrativos dispensados de apreciação jurídica pela Procuradoria Geral do Estado:
a) Concessão de licença-prêmio;
b) Majoração de licença-prêmio;
Art. 2º. Os procedimentos acima elencados serão analisados por Grupo de Trabalho Permanente composto pelos seguintes servidores:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:02:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

I.Vânia Santos Oliveira, CPF-312.154.915-49
II. Antônia Regina Coelho de Oliveira, CPF-013.920.115-74
III. Marcel Azuma da Costa, CPF-813.201.165-15
IV.Sônia Novaes da Silva, CPF-366.162.305-20
Parágrafo Único - O servidor indicado no inciso I, ocupará a Coordenação do Grupo de Trabalho, e em caso de ausência ou impedimento do titular, assumirá o servidor elencado no inciso II.
Art. 3°. Os membros indicados no Art. 2º desta Portaria poderão ser substituídos, durante a vigência da comissão, por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 4º. Em caso de dúvida de natureza jurídica suscitada em quaisquer dos processos administrativos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º desta Portaria, os mesmos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado para pronunciamento.
Art. 5º. Pela participação constituída por esta Portaria, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional equivalente ao limite máximo estabelecido pelo § 3º do art. 3º do Decreto 29.590, de 20 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto 29.686, de 10 de janeiro de 2014.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018 a 30 de junho de 2018.
Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, de 20 de Março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGRH/SEPLAG N.º 01, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos afrodescendentes para fins do disposto na Lei Estadual nº 8.331, de 6 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Estadual n.º 7.950/2014, do art. 9º, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.380, de 1º de julho de 2004, e do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 29.753/2014, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.331, de 6 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos afrodescendentes, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no art. 2º, caput, da Lei Estadual n.º 8.331, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 2º Nos editais de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado de Sergipe, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

I - especificar que a autodeclaração de ser afrodescendente, prestada no momento da inscrição no concurso, é de inteira responsabilidade do candidato;

II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;

III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e

IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

§ 1º As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Estadual n.º 8.331, de 6 de dezembro de 2017.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se declaração falsa a afirmação deliberada no sentido de fornecer, com dolo ou má-fé, informação inverídica, visando obter condição indevida no concurso público, referentemente à reserva de cota para afrodescendentes.

§ 5º Na verificação fenotípica, não havendo a confirmação da veracidade da autodeclaração de ser afrodescendente e caso se constate que não houve dolo ou má-fé por parte do candidato em fazer a citada autodeclaração no momento da inscrição no concurso público, poderá o mesmo continuar participando normalmente do certame, nas vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos e os processos seletivos cujos editais foram publicados antes da vigência da Estadual nº 8.331, de 6 de dezembro de 2017, nem aos que foram publicados durante o prazo da *vacatio legis* da mesma, conforme estabelece o art. 7º da citada Lei.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 12/ 2018 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE
OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados para a organização e realização do Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Guarda Prisional da Secretaria da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe - SEJUC, conforme especificação do edital.
VALOR: Não haverá desembolso financeiro. O concurso público será custeado pelos valores das inscrições, que serão cobrados diretamente aos candidatos e arrecadados em conta específica ao Concurso Público, em nome da contratada.
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o término da validade do concurso público, em observância ao art. 57, inciso I da Lei n. ° 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Parecer jurídico nº 1419/2018 da PGE/SE.

Aracaju, 23 de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2018.

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas: 06 grandes Aradoras de 14 discos e 06 carretas agrícolas de pneus, com recursos do convênio n° 825.740/2015 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SEAGRI/SE.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17.101. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 20.606.0022 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 1140. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.00. **FONTE DE RECURSO:** 0101. **DATA DE ABERTURA:** 11/04/2018 **às** 08:30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 11/04/2018 **às** 09:00horas**. NO SÍTIO:** www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº 26.533/2009. **Nº PARECER JURÍDICO:** 719/2018/PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SEAGRI: tel. (0XX79) 3179-4514 ou SEPLAG tel./fax.: (0xx79) 3226-2246, à rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 23 de março de 2018.

Keila Dantas de Carvalho
Pregoeira - SGCC/SEPLAG/SE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Termo de Doação Nº 011/2018-DGPM
Doador: Secretaria de Estado da Saúde
Donatário: Prefeitura Municipal de Campo do Brito
Interveniente: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Objeto: **DOAÇÃO** do bem móvel descrito: (01) Clorímetro Microprocessado Digital, Tecnopon, Modelo CI 800 no valor de R$ 890,00 conf. Proc. 020.000.16100/2016-3

Aracaju, 23 de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Termo de Doação Nº 006/2018-DGPM
Doador: Secretaria de Estado da Saúde
Donatário: Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE.
Interveniente: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Objeto: **DOAÇÃO** do bem móvel descrito: (01) Clorímetro Microprocessado Digital, Tecnopon, Modelo CI 800 no valor de R$ 890,00 conf. Proc. 020.000.16110/2016-7.

Aracaju, 23 de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato de Termo de Doação Nº 007/2018-DGPM
Doador: Secretaria de Estado da Saúde
Donatário: Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Interveniente: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Objeto: **DOAÇÃO** do bem móvel descrito: (01) Clorímetro Microprocessado Digital, Tecnopon, Modelo CI 800 no valor de R$ 890,00 conf. Proc. 020.000.16114/2016-5
Aracaju, 23 de março de 2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF

EXTRATO DO 1º T.A. CONTRATO Nº. 015/2017

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADO: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviço de disponibilização de API/Licenças de mapas do Google, denominado Google Maps API para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes. Adesão tipo "Carona" à Ata de Registro de Preço n° 05/2016, Pregão Eletrónico nº 03/2016 do Ministério da Educação/MEC- DF.
PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato em mais 12 (doze) meses, iniciando em 29 de março de 2018 e se encerrando em 29 de março de 2019.
VALOR: O presente Termo Aditivo tem o objetivo repactuação de Preços ao Contrato nº 015/2017, tomando como base a pesquisa mercadológica que apresentou preços vantajosos que os do ano passado, em razão da variação de valor do Dólar em relação ao Real. Desta forma o custo anual de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), foi suprimido para o valor correspondente a R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) .
BASE LEGAL: O Art. 57, II da Lei 8.666/93, Parecer nº 1769/2018, PGE/SE.
DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2018.

JOCÉLIO FRANCA FRÓES
Delegado de Polícia Classe Especial
Bel. em Ciências Contábeis/Direito

DIRETOR DO DAF/DFAE/SSP

Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0001/2018

CONTRATANTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
OBJETO: Aquisição de munições e cartuchos
VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31/12/2018
VALOR DO CONTRATO: R$ 241.788,00 (Duzentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais)
BASE LEGAL: ART. 25 I DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.401
PROGRAMA DE TRABALHO:14.421.0010
AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2393
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0232
Aracaju, 14 de março de 2018

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:08:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO Nº 021.000.00117/2018-1
OBJETO: Locação anual de viaturas, do tipo VS-2, para suprir a necessidade de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico nº 093/2017, processo n° 138.2017.VI.PE.093.SAD
BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Estadual n° 25.728/2008.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 16/03/2018 a 16/03/2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa ao Consumidor.
CONTRATADA: Locavél Locação de Veículos e Serviços LTDA.
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 85.400,00 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: 0101;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0041
PROJETO/ATIVIDADE: 0110
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33

Aracaju, 16 de março de 2018.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário de Estado da Justiça e de
Defesa ao Consumidor

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2018

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos anti-infecciosos e antimicrobianos para o HUSE.
DATA DE ABERTURA: 12/04/2018, às 08h30min.
SESSÃO DE DISPUTA: 12/04/2018, às 09h30min.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 1393/2018 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada no Centro Administrativo da Saúde, situado na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-670 - Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8300.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 20 de março de 2018.

Rayanne de Andrade Silva
Pregoeira/SES

Estado de Sergipe
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº:	023/2018 - SES					
A Secretaria de Estado da Saúde torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018, no Extrato da Ata publicado no DOE dia 13/03/2018 restou observado equívoco no CPNJ informado da empresa . Sendo assim, Onde se lê: 02.081.582/0001-03, leia-se: 32.875.635/0001-29.						
LOTE	CONTRATADA CNPJ: 32.875.635/0001-29	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)	MARCA
2	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - COPO DESCARTÁVEL, ATÓXICO, DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50 ML , PESO MÍNIMO DE 75 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, NA COR BRANCA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14865/2002.	PACOTE COM 100 UNIDADES	147.600	1,08	MARATA
3	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO - PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO MEDINDO 45CM X 7,5M. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FABRICANTE, A MARCA, AS DIMENSÕES. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	ROLO	1.476	2,85	BOREDA
4	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME	PAPEL FILME TRANSPARENTE 28 CM X 300 M - FILME EM PVC ALIMENTICIO TRANSPARENTE, CAPAZ DE FORMAR UMA PELICULA ADERENTE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 28 CM X 300 M. EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ROLO	1.476	14,84	TRIPACK
5	W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME	PAPEL FILME TRANSPARENTE 45 CM X 300 M - FILME EM PVC ALIMENTÍCIO TRANSPARENTE, CAPAZ DE FORMAR UMA PELICULA ADERENTE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 CM X 300 M. EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO E DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	ROLO	1.476	27,30	TRIPACK

Aracaju/SE, 23 de março de 2018

Antony Michael Mitchel Oliveira Silva
Pregoeiro - SES/SE

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2017, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.12108/2017-0
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

CONTRATADA: VIDARE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME
VALOR GLOBAL ESTIMADO: ONDE SE LÊ R$ 80.405,00, **LEIA-SE** R$ **79.938,00**

Aracaju-Se, 22 de março de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2018 (SRP)

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos médicos, para atender a demanda da Rede Estadual de Saúde. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES. **FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, à LC n° 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, e 8.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.
LOTE 03: CONTRATADA: X-TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 06.347.171/0001-78.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:08:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Descrição do lote 03: locação de ultrassom, ultrassom portátil, RX fixo, RX móvel 250 mA e, arco cirúrgico. **Quantidade estimada de cada item**: 10, 04, 06, 06 e04, respectivamente. **Valor total mensal estimado**: R$ 290.170,00 (duzentos e noventa mil, cento e setenta reais)
Aracaju, 23 de março de 2018.

Andréa Freire Resende
Pregoeira - SES/SE
Adjudico e Homologo em 23/03/2018

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

OBJETO: **Execução dos serviços/obras de restauração do pavimento da Rodovia SE-317, Trecho: Entr. SE-200 / Entr. SE-230 (Monte Alegre), com extensão de 30,30Km e Rodovia SE-200, Trecho: Porto da Folha / Entr. SE-317, com extensão de 9,40Km e, extensão total de 39,70Km, neste Estado**
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Após análise dos documentos, foram consideradas:
CLASSIFICADAS:
1º- GL EMP. LTDA..... R$ 10.750.487,87
2º- ESSE ENGª, SINAL. E SERV. ESPECIAIS LTDA.....R$ 11.249.159,82
3º- PAVISERVICE SERV. DE PAVIMENTAÇÃO LTDA..... R$ 12.963.748,74
4º-HECA C. E C. LTDA e NOVATEC - C. E EMP. LTDA.....R$ 13.206.975,28
5º-COSAMPA PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA.....R$ 13.588.483,54
6º- TORRE EMP. LTDA..... R$ 15.255.276,86
7º- LOMACON LOC. E CONST. LTDA.....R$ 15.265.207,40
8º- CONS. SETEL/MAZZA-BREJO GRANDE..... R$ 15.522.553,82
DESCLASSIFICADA:

FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONST. LTDA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso. **Aracaju, 19/03/2018**

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial MIsta de Licitação
SEINFRA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2018

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DA RODOVIA SE-220, TRECHO: ENTR. BR-101 / ENTR. SE-160 (AQUIDABÃ) / SE-170 (GRACCHO CARDOSO), COM EXTENSÃO DE 41,68KM, NESTE ESTADO**
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Após análise dos documentos, foram consideradas:

CLASSIFICADAS:
1º- NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMP. LTDA.....R$ 9.856.416,08
2º- ESSE ENGª, SINAL. E SERV. ESPECIAIS LTDA.....R$ 9.959.765,30
3º- GL EMPREENDIMENTOS LTDA..... R$ 11.273.459,40
4º- PAVISERVICE SERV. DE PAVIMENTAÇÃO LTDA..... R$ 12.325.636,93
5º- CONSTRUTORA LUIZ COSTA..... R$ 12.589.881,65
6º-COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA..... . R$ 12.915.396,02
7º-CONSÓRCIO SETEL/MAZZA-AQUIDABÃ..... R$ 13.844.090,28
8º-TORRE EMP. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA..... R$ 13.853.207,80
9º- LOMACON LOC. E CONST. LTDA.....R$ 14.360.622,51

DESCLASSIFICADA:
FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONST. LTDA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso. **Aracaju, 19/03/2018**

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial MIsta de Licitação
SEINFRA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2018

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA EM TODAS AS REGIÕES QUE COMPÕEM O ESTADO DE SERGIPE**
Após análise dos documentos, foram consideradas:
1º - HABILITADAS:
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S
GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
GEOSSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
RW ENGENHEIROS CONSULTORES EPP
LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EPP
PDCA ENGª PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONS. E ASS. LTDA EPP
ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA
CTENG- CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP

2º - INABILITADAS:

SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso. **Aracaju, 23/03/2018**

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial MIsta de Licitação
SEINFRA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA SE-179, TRECHO: SIMÃO-DIAS / PINHÃO/ ENTR. BR-235, COM EXTENSÃO DE 32,30KM E ACESSO AO POVOADO SAMAMBAIA, NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, COM EXTENSÃO DE 7,40KM E, EXTENSÃO TOTAL DE 39,70KM, NESTE ESTADO
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Após análise dos documentos, foram consideradas:
CLASSIFICADAS:

1-NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMP. LTDA..... R$11.531.067,95
2-ESSE ENGª, SIN. E SERV. ESP LTDA..... R$11.880.199,54
3-GL EMPREENDIMENTOS LTDA..... R$12.129.578,36
4-PAVISERVICE SERV. DE PAV. LTDA.....R$14.150.295,41
5-COSAMPA PROJ. E CONST. LTDA.....R$14.501.314,76
6-MAZZA ENGENHARIA LTDA.....R$14.993.234,00
7-TORRE EMP. RURAL E CONST. LTDA.....R$15.414.338,08

DESCLASSIFICADAS:
SVC CONSTRUÇÕES LTDA

FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA SOUZA REIS
LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso.
Aracaju, 23/03/2018

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial MIsta de Licitação
SEINFRA

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SEMARH/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA DE PRAZO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROJETO ÁGUAS DE SERGIPE - PAS - N° P112074. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL), AE 8113-BR. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL (NCB) Nº 07/2017. Anteriormente, publicado nos DOUs datados de 14/12, 29/11, 31/10/2017 e 19/02/2018. Recebimento das Propostas**: até às 8h30** (horário local) **do dia 03/05/2018**, acompanhadas da Declaração de Garantia de Proposta. Abertura das Propostas: 03/05/2018 às 8h31 (horário local). Objeto: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA NA BARRAGEM DO RESERVATÓRIO JACARECICA II E, RECUPERAÇÃO DO STOP-LOG COM GRADE DE PROTEÇÃO DA BARRAGEM GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**. **Local:** Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, sito à Av. Heráclito Rollemberg, nº4444 - DIA - Aracaju/SE, CEP nº 49.040-850 (antigo prédio da ADEMA). Os interessados poderão obter, gratuitamente, o edital, cópias adicionais e demais informações, via download, já disponíveis, no **Sítio: 187.17.2.75/semarh/diversos; Login: UAPAS; Senha: #uapas-bird&; Diretório: NCB 07-2017- Stop Log II,** onde este Aviso também se encontra disponível. Maiores esclarecimentos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00, horário local, ou, através do email **cel.aguasdesergipe@semarh.se.gov.br**. Aracaju, 20 de março de 2018.

Zenóbia de Fátima Bruno da Silva,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acordo de Empréstimo 8113-BR - Banco Mundial
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
CONTRATADA: Ambientec Consultoria Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de diagnóstico do meio físico (ambiental) e projeto executivo de unidade demonstrativa piloto de conservação de água e solo
ASSINATURA: 02/03/2018
PRAZO: 07 meses e 15 dias
Aracaju/SE, 21 de março de 2018.

Éverton dos Santos Teixeira
Coordenador Geral da UAPAS/SEMARH

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:02:09

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A;
CONTRATADO: CETRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 00.093.780/0001-61;
JUSTIFICATIVA: Necessidade de acompanhamento de ação judicial envolvendo a negativa de cobertura da Caixa Econômica Federal, do Fundo de Compensação de Variações Salariais por ela gerido, por tratar de tema de evidente complexidade técnica;
OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada para o acompanhamento e prática de atos processuais nos autos do feito nº 0006471-52.2009.4.05.8500, sem exclusividade e sem vínculo empregatício;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR ESTIMADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses;
PARECER JURÍDICO: 053/2018;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20.03.2018;
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A;
CONTRATADO: NEUROBOX TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA;
CNPJ: 09.136.376/0001-00;
JUSTIFICATIVA: Capacitar os colaboradores que atuam na área de TI ou de Gestão de Projetos e Agilidade, para atuar no projeto Transformação Ágil, aumentando assim o alinhamento estratégico das atividades através do uso de tecnologias ágeis;
OBJETO: Inscrição de oito funcionários no evento "Agile Trends São Paulo 2018" a ser realizado nos dias 26 a 29 de março de 2018 em São Paulo - SP;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR ESTIMADO: R$ 15.104,00 (quinze mil e cento e quatro reais);
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias;
PARECER JURÍDICO: 040/2018;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 22.03.2018;
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2018

CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A;
CONTRATADO: TI INSIDE COMUNICAÇÕES EIRELI;
CNPJ: 08.363.031/0001-19;
JUSTIFICATIVA: Fornecer conhecimentos alusivos a soluções inovadoras fundamentadas em tecnologias habilitadoras como inteligência artificial, assistentes pessoais, analytics e novas plataformas que irão nortear a relação com os clientes;
OBJETO: Inscrição de duas funcionárias na "13ª edição do Fórum TI Inside - Relacionamento e Atendimento ao Cliente", que ocorrerá no dia 11/04/2018 em São Paulo/SP;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR ESTIMADO: R$ 4.554,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais);
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias;
PARECER JURÍDICO: 059/2018;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 22.03.2018;
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Banese

RESUMO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: PG 025/2017
CONTRATADA: SOFTON SISTEMAS INTELIGENTES LTDA;
CNPJ: 38.885.778/0001-06;
OBJETO: Serviços de acesso às informações de pessoas politicamente expostas;
VALOR: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato;
PARECER JURÍDICO: 238/2017;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA:12.03.2018.

Codise

RESUMO DO RESULTADO FINAL REGISTRADO NA ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017,
PROCESSO: 019.401.01317/2017-3
CODISE: E JJ SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA /SE, VALOR GLOBAL: R$ 944.698,45, PARECER FINAL: 358/2017 HOMOLOGAÇÃO: 24/11/2018.
REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS.

Deso

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2017 - DESO

OBJETO: *COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO SISTEMA PRODUTOR POXIM, NO ESTADO DE SERGIPE - CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO R-10, COM CAPACIDADE DE 400M³, E BOOSTER*. **LICITANTE VENCEDORA:** *NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME / CNPJ n 09.092.880/0001-48*. **VALOR GLOBAL:** *R$ 1.018.471,06 (um milhão, dezoito mil quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos)*. ***PRAZO DE EXECUÇÃO:*** *180 (CENTO E OITENTA) DIAS*. ***DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS***, Presidente da CPL - DESO.

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2017 - DESO

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE REFORMA DOS ESCRITÓRIOS DA DESO, NOS MUNICÍPIOS DE MALHADOR, SANTA ROSA DE LIMA E PIRAMBU, NO ESTADO DE SERGIPE*. **VENCEDORA:** *NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA* / CNPJ 09.092.880*/0001-48*. **VALOR GLOBAL:** *R$ 274.943,24 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)*. ***PRAZO DE EXECUÇÃO:*** *120 (cento e vinte) dias*. DANIEL CARLOS A. M. SANTOS, Presidente da CPL - DESO.

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados aos animais do zoológico do Parque Governador José Rollemberg Leite (Parque da Cidade), a fim de atender às necessidades da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.
DATA DE ABERTURA: 10/04/2018 às 09:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA:10/04/2018 às 09:30 horas**.**
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº 26.533/2009,
Nº PARECER JURÍDICO: 17/2018-ASJUR.
Formalização de Consultas e Edital:www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br,
ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO: Tel/Fax (0xx79)3234-2615ou SEPLAG: Tel/Fax:(0xx79)-3226-2246 / 3226-2284 à rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 22 de março de 2018.

LIDIANE DOS SANTOS GAMA CABRAL
Pregoeira - EMDAGRO

Emsetur

PORTARIA Nº 04 /2018
DE 15 DE MARÇO DE 2018

O presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A, com base no disposto nos arts. 274 e 276 e seu inciso II da Lei º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, Instrução Normativa 001/2007 - PGE/SEAR, de 19 de novembro de 2007, mais especificamente o art. 27, parágrafo único, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
CONSIDERANDO a necessidade de criação do grupo de trabalho para iniciar licitação do plano de saúde dos servidores da EMSETUR;
CONSIDERANDO que o plano de saúde já existe há mais de 20 anos e que seria de importância a licitação para continuidade do;

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Empresa Sergipana de Turismo S/A, Comissão Especial de licitação para contratação de empresa de plano de saúde em favor do servidores da EMSETUR a partir de 01 de julho de 2018
Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação, constituída nos termos do Art. 1º desta Portaria, e com a previsibilidade no Art. 278, deverá ser composta pelos seguintes membros:
Lucia Teles Leão e Silva, C.P.F. nº 203.287.966-20 Presidente
Cleuza dos Santos Albuquerque, C.P.F. nº 312.339.374-72, membro
Ana Elizabete dos Santos, C.P.F. nº 585.215.185-87, membro
Marize Mainart Dantas, 326.374.385-68, membro
Art. 3º - A presente comissão tem início em 19 de março a 19 julho de 2018.
Art. 4º - A presente Comissão, em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto nº 29.590/2013, não será remunerada.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do diretor presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A, 28 de outubro de 2014
REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Diretor Presidente - Interventor

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNESA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

O **DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de elaborar a prestação de contas da Fundação Estadual de Saúde, em atendimento à Instrução Normativa nº 001/2014 CGE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Trabalho para elaboração de prestação de contas da FUNESA referente ao exercício 2017;

Art. 2º A Comissão de Trabalho será composta pelos seguintes membros, presididos pelo primeiro:

I - Robson Lima do Nascimento, Gerente I, (CPF n° 336.933.585-91);
II - Ana Luiza Brito de Oliveira, Assessora Técnica de Apoio a Direção, (CPF n° 046.882.185-67);
III - Alexandre Mandarino Santana, Auditor**,** (CPF n° 043.595.565-94);
IV - Carlos Eduardo Silva Vasconcelos, Coordenador**,** (CPF n° 813.480.775-68);
V - Glaubert Gonçalves Guimarães, Gerente III, (CPF n ° 016.291.645-00);
VI - Márcio Roberto de Carvalho Costa, Gerente II, (CPF n° 012.523.385-03);
VII - Marcos Paulo Santos Oliveira, Assessor Técnico I, (CPF n° 041.748.705-47);
VIII - Mizigleisiele Marcelino Albuquerque dos Santos, Assessora Técnica I, (CPF:798.730.145-00);
IX - Thiago Melo Franco, Coordenador**,** (CPF n° 826.961.015-15);
X - Raoni Lemos da Silva Santos, Diretor Administrativo Financeiro, (CPF n° 030.511505-76);
XI - Valeska de Souza Matos, Assistente Administrativo I, (CPF n° 026.150.765-66);

Art. 3º A Comissão realizará a organização e elaboração da documentação inerente à prestação de contas da FUNESA 2017, entregando o resultado final até 12 de março de 2018 ao Diretor Geral, data em que terão os seus trabalhos por encerrados.

Art. 4° A participação na comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta portaria terá vigência de 30 (trinta) dias, com seus efeitos a partir da data de assinatura.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 27 de Fevereiro de 2018.

ADRIEL CORREIA ALCANTARA
Diretor Geral da FUNESA

Ipesaúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SUANE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo aquisição de mobiliários : mesas, armários , cadeiras e gaveteiros,para atender ás necessidades do Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.
PARECER JURIDICO : 1026/2017
DATA DE ASSINATURA: 02 /01/2018
VALOR DO CONTRATO: R$ 160.599,72 (cento e sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavo)

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:09:09

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

DIVERSOS

FAZENDA MATA VERDE S/A - CNPJ nº 15.589.427/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL E AVISO - 3ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 de abril de 2018, às 09:00 horas, na sede social, na Fazenda Mata Verde, s/n, Zona Rural, na Cidade de Japoatã - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

b) eleição dos membros da diretoria;

c) outros assuntos correlatos.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Japoatã (SE), 22 de março de 2018.
Bruno Peixoto Dalles - Diretor Presidente

PEIXOTO GONCALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ. nº 13.342.076/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL E AVISO
3ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, 'que se realizará no dia 24 de abril de 2018, às 14:00 horas, na sede social, à Vila Operária da Passagem, s/n, na Cidade de Neópolis - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

b) destinação dos lucros do exercício findo e distribuição de dividendos;

c) outros assuntos correlatos.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Neópolis (SE), 22 de março de 2018.
Maria Lucinda de Almeida Peixoto - Presidente do Conselho de Administração

A empresa **L & M ATACADÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.146.057/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.087.636-7, foi extraviado os livros de ocorrência, inventário, entrada e saída de mercadoria, apuração do ICMS E OS TALÕES DE NOTAS FISCAIS.

A Empresa Nord Oil & Gas S.A. Inscrita no CNPJ de n. 04.935.189/0001-65 situada na Praia de Botafogo, 300, sala 501 - Rio de Janeiro/RJ, torna público que requereu junto à ADEMA Licença Prévia de Perfuração nº 1/2018 do poço 3-NORD-3-SE, do Campo Petrolífero de Guará, para realização de atividades exploratórias.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Henri Clay Santos Andrade**, faço público que o advogado **ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES** requereu Inscrição Suplementar juntando os documentos exigidos em Lei.

Aracaju (SE), 22 de março de 2018.
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral - OAB/SE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Henri Clay Santos Andrade**, faço público que o bacharel **THIAGO REIS OLIVEIRA HORA** requereu Inscrição Definitiva juntando os documentos exigidos em Lei.

Aracaju (SE), 22 de março de 2018.
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral - OAB/SE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Henri Clay Santos Andrade**, faço público que a bacharela **NÍVEA DA SILVA MATOS** requereu Inscrição Definitiva juntando os documentos exigidos em Lei.

Aracaju (SE), 22 de março de 2018.
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral - OAB/SE

A Casa do Bem, pelo Sr. Ricardo Fontes Macedo, convoca os interessados para a Assembleia Geral de constituição da associação, aprovação de estatuto e eleição da Diretoria, na sua sede, na Rua Construtor João Alves, nº 490, Salgado Filho, Aracaju-SE, às 19h, do dia 23 de abril de 2018.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
LICITAÇÃO
Edital de Tomada de Preços nº 01/2018

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, por sua Comissão deLicitação em conformidade com os termos do processo nº 01/2018, torna público que: Considerando a divergência entre a data que consta no edital e aquela constante na publicação do Diário Oficial de abertura da Licitação, vem informar que será necessário haver nova publicação dos termos do Edital, em obediência aos princípios que regem a administração pública.Os demais itens ficarão mantidos. Data de apresentação e abertura: 12/04/2018 - Hora: 10h - Local: Rua João Pessoa, 320 - 5º andar - Salas 501/503 e 519/521 Ed. Cidade de Aracaju - Centro - Aracaju - SE-CEP 49019-900 Telefone: (79) 3214-5676 - 3211-0808. Edital disponível no site do CORE-SE: www.core-se.org.br.

Aracaju-SE, 23 de março de 2018.

Emerson Natal de Almeida Sousa
Diretor Presidente

CRASTO AGRO INDUSTRIAL S/A - C A I S A
FAZENDA CRASTO-Santa Luzia do Itanhy/SE-CEP:49230-000

CNPJ:13.407.762/0001-59 - Insc.Estadual: 27.003.654-7
NIRE:2830000092-1.
Telefone: (79) 3522-1200 - Fax: (79) 3522-2327

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos dos artigos 124, 131 § único e demais artigos da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2018, às 11:00 horas no Escritório da Fábrica "Santa Cruz", no Bairro Cachoeira S/Nº em Estância/SE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a)Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017; e
b)Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)Exame e deliberação da Proposta da Diretoria;
b)O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:
I-O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e
II-A cópia das Demonstrações Financeiras.

Santa Luzia do Itanhy(SE), 21 de março de 2018

Engº. Ivan Santos Leite - Diretor Superintendente

COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A
BAIRRO CACHOEIRA S/N - ESTÂNCIA - SERGIPE
CEP: 49200-000

CNPJ:13.255.542/0001-57 - Insc.Estadual:27.001.439-0
NIRE:2830000089-1.
Telefones:(79) 3522-1498 / 3522-1218 - Fax:(79) 3522-2327

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos dos artigos 124, 131 § único e demais artigos da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2018, às 09:00 horas no Escritório da Fábrica "Santa Cruz", no Bairro Cachoeira S/Nº em Estância/SE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

a)Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017;
b)Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e a distribuição de dividendos;
c)Eleição da Nova Diretoria; e
d)Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a)Exame e deliberação da Proposta da Diretoria; e
b)O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:
I-O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e
II-A cópia das Demonstrações Financeiras.

Estância(SE), 21 de março de 2018

Engº. Ivan Santos Leite - Diretor Superintendente

COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE-S**U**LGIPE
CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Insc. Estadual: 27.003.407-2
Rua Capitão Salomão, 314 - Estância/SE-Fone:(79) 3522-1499
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 124, 131 e demais artigos pertinentes da Lei nº 6.404 de 15/12/76, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, no dia 30 de abril do corrente ano às 14:00 horas em nossa sede social, à Rua Capitão Salomão, 314 em Estância/SE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I-Ordinária:

a)Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)**Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e a distribuição de dividendos; **c)** Eleição dos membros da Diretoria- alteração da composição;
d)Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e **e)** Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo.

II-Extraordinária:

a)Exame e deliberação sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal acerca da possibilidade e conveniência de elevação do capital social, mediante incorporação de reservas livres de capital, recursos destinados a aumento de capital e de lucros acumulados.**b)**Alteração do Estatuto nos artigos 4, 30, 31, 32, 33, 34, e outros; e **c)**O que ocorrer.

Nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os seguintes documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.
I-O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos; e **II**-a cópia das demonstrações Financeiras.Estância(SE), 26 de março de 2018.

Eng.º Ivan Santos Leite
Diretor Presidente - CPF 155.420.925-00

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo, tipo van, teto alto, com adaptação para cadeirantes, incluindo plotagem e emplacamento, para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Alves, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2018 (dez de abril de dois mil e dezoito), às 09: 00h (nove horas).

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 10/04/2018 (dez de abril de dois mil e dezoito), às 09: 00h (nove horas).

VALOR ESTIMADO: R$ 206.726,56 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01 301.0007 2064 44905200 0121200

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 478/2017 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006

PARECER JURÍDICO: 09/2018.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefones: (79) 3631-1869, ou através do e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br.

Lagarto, 23 de março de 2018.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cinco veículos, tipo caminhonete (pick-up), tipo passeio e tipo hatch, incluindo plotagem e emplacamento, para atender as necessidades da Clínica de Saúde da Família Dr Davi Marcos de Lima e Clínica de Saúde da Família Dr Davi Marcos de Lima, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I,

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/04/2018 (dez de abril de dois mil e dezoito), às 14: 00h (quatorze horas).

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 10/04/2018 (dez de abril de dois mil e dezoito), às 14: 00h (quatorze horas).

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:02:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

VALOR ESTIMADO: R$ 415.704,84 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01 301.0007 2064 4490.5200 0121200
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto 478/2017 e Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006
PARECER JURÍDICO: 10/2018.
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefones: (79) 3631-1869, ou através do e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br.

Lagarto, 23 de março de 2018.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA CHAMADA
(Processo nº 001.2017.0125)

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada **para a execução das obras/serviços de "sinalização turística"** no e para o Município de São Cristóvão/SE.
Data/horário: 19 de abril de 2018, às 9h.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.
Tipo: menor preço global.
Regime de Execução: empreitada por preço unitário
Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 2103. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 0194.000.
Base Normativa: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.
Número do Parecer: PGM Nº 472/2017 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 18/2017
Valor Máximo do Contrato: R$ 460.917,37.
Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante à Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 99689-8138** ou **(79) 99610-6944,** no horário das **8h às 14h,** ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 23 de março de 2018.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA BAIXOU OS SEGUINTES ATOS:
ATO Nº 22.953 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, conforme Comunicação Interna nº 01/2018 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.954 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a aquisição de Material de Refrigeração para reposição do almoxarifado deste Poder, conforme Comunicação Interna nº 075/2017 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.955 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a aquisição de Materiais Elétricos para reposição do almoxarifado deste Poder, conforme Comunicação Interna nº 073/2017 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.956 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a aquisição de materiais diversos de uso geral, conforme Comunicação Interna nº 076/2017 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.957 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a aquisição de Material Hidráulico para reposição do almoxarifado deste Poder, conforme Comunicação Interna nº 074/2017 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.958 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade pregão presencial, conforme Comunicação Interna nº 065/2017 e Termo de Referência, da Diretoria Administrativa.
ATO Nº 22.959 - Em 1º de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, objetivando a aquisição de equipamentos de TI para este Poder, conforme Comunicação Interna nº 33/2018 e Termo de Referência, da Diretoria Geral.
ATO Nº 22.966 - Em 02 de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados diversos nas unidades administrativas, operacionais e serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização e termonebulização) deste Poder, acompanhada do fornecimento de equipamentos necessários a sua execução, conforme Comunicação Interna nº 020/2018 e Termo de Referência, da Diretoria Geral.
ATO Nº 22.967 - Em 13 de março de 2018, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, via adesão a Ata nº 99/2017, do Tribunal de Justiça de Rondônia, nos itens 01 e 02, conforme Comunicação Interna nº 12/2018 e documentação em anexo, da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação.
Total de Atos publicados - 09

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: FIRMA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.
OBJETO: REAJUSTAR O PREÇO DO COMBUSTÍVEL, DE FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO PARA ESTE PODER.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2018

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: FIRMA ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA-EPP.
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2018.
DATA DA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2018

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 024/2015
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: FIRMA ALLDOC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: ACRESCER EM APROXIMADAMENTE 5,38% (CINCO VÍRGULA, TRINTA E OITO POR CENTO) O VALOR DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE AO QUE DISPÕE A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2018

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE **CONTRATADA**: FIRMA DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA A TV ALESE.
VIGÊNCIA: DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2018

ARACAJU, 22 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA nº 232/2018 datada de 13 de março de 2018 - CONCEDE Licença para Tratamento da Própria Saúde, a servidora CYBELE MARIA BOMFIM SANTOS, Médica, por 15 (quinze) dias, no período de 5 de março de 2018 a 19 de março de 2018.

PORTARIA nº 233/2018 datada de 13 de março de 2018 - AUTORIZA ao servidor ISRAEL DIAS DE JESUS JUNIOR, Analista de Tecnologia da Informação, averbação do seguinte Tempo de Contribuição: 247 dias prestados no Fundo Estadual de Saúde, para efeito de aposentadoria e adicional de triênio e 1.454 dias prestados no Sergipe Parque Tecnológico - Sergipetec, 669 dias prestados na Manpower Staffinq Ltda, 263 dias na Telsinc Prestação de Serviços para Sistema de Informática, e 90 dias como Contribuinte Individual, totalizando 2.723 dias para efeito de aposentadoria.

PORTARIA nº 234/2018 datada de 14 de março de 2018 - CONCEDE a servidora LEILAZILENE LIMA BORGES, Assistente de Serviços Administrativos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 7º quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 2012/2017 de Serviço Público Estadual, para ser usufruída no período de 2 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018.

PORTARIA nº 235/2018 datada de 15 de março de 2018 - EXONERA ROSELI APARECIDA GOULART FISCINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.691.275-34, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro II, Símbolo CCE-05, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2018.

PORTARIA nº 236/2018 datada de 15 de março de 2018 - NOMEA ROSELI APARECIDA GOULART FISCINA, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.691.275-34, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro II, Símbolo CCE-05, com vigência a partir do dia 1º de março de 2018.

PORTARIA nº 237/2018 datada de 19 de março de 2018 - CONCEDE a servidora MARTA MARIA BARRETO ALVES ROCHA, Analista de Controle Externo II, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao 3º quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 2007/2012 de Serviço Público Estadual, para ser usufruída no período de 27 de fevereiro de 2018 a 28 de março de 2018.

PORTARIA nº 238/2018 datada de 19 de março de 2018 - ALTERA a Portaria nº 389, de 24 de maio de 2016, que autoriza averbação de Tempo de Contribuição a servidor integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado, passando a vigorar com a seguinte redação: Fica autorizado a servidora ROSIANE AZEVEDO DA SILVA CERQUEIRA, Analista de Controle Externo I, averbação de 976 (novecentos e setenta e seis) dias laborados no Fundo Estadual de Saúde, para efeito de aposentadoria e adicional de triênio e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta dias), exclusivamente para efeitos previdenciários, os seguintes tempos de contribuição:
- 2.315 (dois mil, trezentos e quinze dias), laborado na Fundação Estadual de Saúde, no período de 1º/10/2009 a 2/2/2016;
- 1.033 (um mil, e trinta e três dias), na condição de autônomo, no período de 1º/1/2004 a 28/2/2006; de 1º/4/2006 a 30/9/2006 e de 1º/11/2006 a 31/12/006;

PORTARIA nº 239/2018 datada de 19 de março de 2018 - CONCEDE a servidora ANA PAULA MONTES NORONHA, Analista de Controle Externo II, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, Avanço Horizontal por Experiência Profissional, passando da referência 04 para a referência 05, com vigência a partir desta data.

PORTARIA nº 240/2018 datada de 20 de março de 2018 - CONCEDE Licença para Tratamento da Própria Saúde, ao servidor ANA PAULA MONTES NORONHA, Analista de Controle Externo II, por 8 (oito) dias, no período de 5 de março de 2018 a 12 de março de 2018.

PORTARIA nº 241/2018 datada de 20 de março de 2018 - CONCEDE Licença para Tratamento da Própria Saúde, ao servidor LUIZ FERNANDES DE ARAUJO, Analista de Controle Externo I, por 8 (oito) dias, no período de 8 de março de 2018 a 15 de março de 2018.

PORTARIA nº 242/2018 datada de 20 de março de 2018 - CONCEDE ao servidor ENEDINO SILVEIRA COSTA JUNIOR, Analista de Controle Externo II, 9 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, compreendendo o período de 26 de fevereiro de 2018 a 6 de março de 2018.

PORTARIA nº 243/2018 datada de 20 de março de 2018 - PRORROGA a Licença para Tratamento da Própria Saúde, concedida ao servidor GABRIEL BARRETO DE MELO, Analista de Controle Externo I, por 7 (sete) dias, no período de 3 de março de 2018 a 9 de março de 2018.

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO 06/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: ALENI FESTAS E EVENTOS LTDA ME.
OBJETO: Rescisão unilateral DO CONTRATO N° 06/2016 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de Buffet e Coffee Break.
BASE LEGAL: art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE RESCISÃO: 15 de março de 2018.

Aracaju, 23 de março de 2018.
Ana Cristina Guimarães Pires
Diretora Administrativa e Financeira - TCE/SE

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: ADILSON SANTOS DE JESUS - ADPRINT CARTUCHOS
OBJETO: Prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e na remanufatura de toner para impressoras laser que integram o parque tecnológico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Requisição de despesa n° 39/2018
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
VALOR GLOBAL: R$ 3.604,00
VIGÊNCIA: 19/03/2018 A 19/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018

Aracaju, 23 de março de 2018.

Ana Cristina Guimarães Pires
Diretora Administrativa e Financeira - TCE/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 23 de Março de 2018 às 22:12:07

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br